

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(PINTO SILVA)

FALLA ... 5 AGO. 1856

INCLUI ANEXOS

FALLA

RECITADA NA ABERTURA

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA

PARAIBYBA DO NORTE

PELO

PRESIDENTE DA PROVINCIA

O Doutor Antonio da Costa Pinto Silva

Em 5 de Agosto de 1856.



PARAIBYBA.

Typographia de José Rodrigues da Costa. Rua Direita N. 20

1856.

FALLA.



SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Congratulo-me com vosco pela perfeita saúde de que go-
são Sua Magestade o Imperador e Sua Augusta Familia.
E' este um facto por que devemos render graças ao Todo
Poderoso, que ainda uma vez poupou, no meio das ca-
lamidades por que passou quasi todo o Império pela inva-
são da cholera-morbus, a mais forte senão a unica e ver-
dadeira garantia de nossas Instituições, e da felicidade e
prosperidade publicas.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

De plena paz e profunda tranquillidade goza esta Pro-
vincia e nenhum receio ha de que venhão a ser tão cedo
perturbadas.

O amor á ordem publica e o respeito ao principio da
autoridade, que todos os dias tomão incremento no Im-

perio, fazem-se igualmente sentir na Parahyba, onde sob a benefica influencia da politica aconselhada do alto do Throno vão desapparecendo os antigos odios produzidos pelas paixões que o espirito de partido creou e alimentava. As ultimas eleições, que tiveram lugar n'esta Provincia para preenchimento da vaga, que no Senado deixou o fallecido Cidadão Manoel de Carvalho Paes de Andrade, são prova inconcussa do que deixo dito. Os partidos concorrerão ás urnas em todos os pontos sem que em nenhum d'elles apparecessem as scenas de outros tempos, sendo que em muitos reinou fraternal união.

Espero que o bom senso dos Parahybanos, apreciando os bons resultados de um tal procedimento, faça com que as eleições vindouras sejam tão calmas e tranquillias como forão aquellas.

POLICIA E SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Em o anno passado forão commettidos n'esta Provincia 80 crimes, dos quaes:

- 32 de homicidio.
- 29 de ferimentos.
- 7 de offensas physicas.
- 1 de prevaricação.
- 1 de desobediencia.
- 1 de roubo.
- 7 de calumnia e injuria.
- 1 de infracção de posturas.
- 1 de uso d'armas prohibidas.

Com quanto este numero ainda seja assaz crescido, não deixa com tudo de apresentar sensivel diminuição se o compararmos ao do de 1854, no qual só o numero dos assassinatos elevou-se a 54, collocando a Provincia da

Parahyba em quinto lugar, e logo depois das grandes Províncias de Minas-Geraes, Bahia, Pernambuco e San Paulo.

E se o primeiro semestre do corrente anno nos pode servir de base para calcularmos o restante, devemos esperar que a diminuição de 22 homicídios, que notou-se do anno de 1854 para 1855, ha de dar-se igualmente n'este de 1856.

Pelos mappas do digno Chefe de Policia, que vos serão presentes, vereis que do 1.º de Janeiro á 30 de Junho ultimo foram commettidos os seguintes crimes:

- 7 de homicidio.
- 2 de tentativa de ditos.
- 15 de ferimentos.
- 3 de offensas physicas.
- 1 de roubo.
- 1 de estellionato.

Este resultado é tanto mais animador quanto estou convencido de que hoje a Secretaria da Policia tem conhecimento de todos os delictos commettidos na Provincia, o que infelizmente não se dava em outras epochas pela incuria das autoridades locaes.

Dos sette homicídios perpetrados n'este anno cabem quatro ao termo de Piancó, sendo os restantes, dois ao do Pilar, e um á Freguezia de Taquára.

O termo de Piancó, como sabeis, de lugubre nomeada na estatistica criminal d'esta Provincia ainda d'esta feita não quiz desmentir a triste celebridade, que tem adquirido, não obstante haver melhorado muito sensivelmente, não pouco para isso contribuindo a residencia ali do digno Capitão Antonio Juliano Corrêa de Faria, que no Commando do destacamento volante das 5.ª e 6.ª Comarcas continúa a prestar valiosos serviços.

Se o que acabo de referir-vos é lisonjeiro, muito mais lisonjeiros são os resultados obtidos pela actividade da Policia na repressão do crime e captura dos criminosos.

No anno de 1855 foram capturados na Provincia não

menos de 315 criminosos de toda especie, não incluindo os desertores de 1ª linha e policia.

O primeiro semestre do corrente anno já conta 80.

Os criminosos capturados em 1855 pertencem:

A' Capital	28
« Alhandra	8
« Mamangoape	13
« Pilar	41
« Ingá	20
« Campina Grande	20
« Arêa	17
« Alagôa Nova	16
« Bananeiras	13
« Independencia	14
« S. João	16
« Cabaceiras	9
« Pombal	7
« Pattos	6
« Catolé	9
« Souza	9
« Piancó.	26
« Provincias vizinhas	39
Por ordem da Presidencia.	4

Seus crimes são:

Homicidios	207
Tentativas de ditos	11
Ferimentos	18
Offensas physicas	2
Roubo	8
Furto.	23
Contra a liberdade individual	5
Uso de armas defezas	5
Fugas de presos	13
Arrombamento de cadêa	2
Resistencia	3
Jogos prohibidos	3
Tomada de presos	3

Defloramento	2
Rapto	10
Os capturados no corrente anno pertencem:	
A' Capital	10
« Mamangoape	2
« Pilar	16
« Ingá	2
« Campina	4
« Arêa	7
« Alagôa Nova	3
« Bananeiras	3
« Independencia	1
« Cabaceiras	1
« Pombal	1
« Catolé	2
« Souza	9
« Piancó	8
« Provincias visinhas	12
Seus crimes são:	
« Homicidios	27
« Tentativas de ditos	6
« Ferimentos	17
« Offensas phisicas	1
« Roubo	6
« Furto	4
« Fuga de presos	3
« Estellionato	2
« Ameaças	1
« Uso de armas	1

Apresentando-vos prova tão evidente do zelo e actividade da Policia não posso deixar de tributar os devidos elogios ao seu digno Chefe o Bacharel João Antonio d'Araujo Freitas Henriques.

Cabe agora dar-vos conta das evasões e tentativas de evasões, que tiverão lugar desde vossa ultima reunião.

As pequenas e malseguras prisões, que existem na Provincia e a diminuta força disponivel para guarnecel-as são

e serão por muito tempo a causa principal de tão lamentáveis accidentes : a epidemia, porque passamos, relaxando a vigilancia das guardas, que muitas vezes quebradas pela molestia forão obrigadas a abandonar as Cadêas, apresentou ensejo favoravel para a repetição d'elles.

Na Villa do Pilar a Cadeia abandonada até pelo proprio Carcereiro deu sahida franca a quatro presos, que segundo todas as informações, lograrão a liberdade para perecer da cholera.

A Cadêa de Bananciras mal guardada pelo destacamento, que mais se occupava com os enterramentos dos cholericos do que com ella, deixou fugir cinco criminosos, dos quaes dois condemnados. Um destes consta que fallecera.

Na Cidade da Arêa, depois de uma ou duas tentativas, conseguirão evadir-se pelas mesmas causas trez presos na occasião de sahirem para a faxina.

Dos Calabouços do Cabedêllo escapárão-se igualmente onze, destinados ao presidio de Fernando. Felizmente sete destes forão nos dias subsequentes novamente capturados, vindo a faltar trez, pois consta que um fôra victima da epidemia.

Os presos da Cadêa d'esta cidade por trez vezes tentarão evadir-se : sendo em grande numero e capitaneados pelos celebres facinorosos Victorino de Moura, Santa Izabel, Costa Lima, Gavião e outros, suas tentativas forão arrojadas, pois por ultimo até projectárão minar o edificio e faze-lo saltar, quaesquer que fossem os rezultados. Embora todas estas tentativas fossem malogradas, a segunda d'ellas não o foi sem que corresse sangue e custasse a vida a dois dos presos, um immediatamente e outro dias depois em consequencia dos ferimentos.

Da Cadêa de Pombal lograrão fugir de 24 presos, que alli se achavão, não menos de treze : auxiliados por dois praças de policia arremeçarão-se sobre a guarda por occasião da visita da Cadêa e tomarão a fuga. Ainda disparárão-se alguns tiros, dos quaes nenhuma consequencia funesta rezultou.

D'estes treze presos foi ultimamente capturado um na Villa de Patts.

Forão dadas as ordens mais terminantes para a captura destes crimonosos, e espero que mais cedo ou mais tarde hão calir nas mãos da justiça.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Folgo por ter de annunciar-vos que em nenhum dos Termos da Provincia deixou de funcionar o Jury no anno de 1855, tendo havido 18 sessões, das quaes duas em cada um dos Termos da Capital e Pombal, e uma em cada um dos restantes.

A Sessão do Jury de Cabacciras foi encerrada no mesmo dia de sua abertura por não estarem devidamente preparados os respectivos processos.

Forão julgados na Comarca da Capital, segundo a antiga divisão, com excepção de Mamangoape, de cuja Sessão não foi remettido mappa, 78 processos, dos quaes:

47			pelo crime de morte.
19	«	«	de ferimento e offensas phisicas.
4	«	«	uso d'armas defesas.
1	«	«	fuga de presos.
2	«	«	roubo.
3	«	«	furto.
1	«	«	contra liberdade individual.
1	«	«	estellionato.

Sommão 78 julgamentos que com os de Mamangoape sóbem a perto de 90.

Aquelle numero comparado com o do anno de 1854 dá um excesso de 36 julgamentos; se incluímos Mamangoape subirá a differença a perto de 48.

Da antiga segunda Comarca faltão os mappas das sessões

do Jury de Campina Grande, Alagôa Nova e Bananeiras.
Nas restantes forão julgados 34 processos, sendo :

12			pelo crime de morte.
3	«	«	de tentativa de dita.
8	«	«	de ferimentos e offensas phycicas.
4	«	«	de fuga de presos.
3	«	«	d'armas defesas.
1	«	«	de roubo.
2	«	«	de furto.
1	«	«	de ameaças.

O numero de 34 julgamentos é inferior ao do anno de 1854 em 12, mas se contarmos com as Sessões de Bananeiras, Campina e Alagôa Nova haverá excesso e muito sensível.

A antiga 3.^a Comarca apresenta o numero de 48 julgamentos, quando em 1854 derão-se apenas 2, dos 48 forão :

17			pelo crime de morte.
5	«	«	de tentativa de dita.
8	«	«	de ferimento e offensas phycicas.
1	«	«	de uso d'armas defesas.
1	«	«	de fuga de presos.
2	«	«	de resistencia.
3	«	«	de roubo.
10	«	«	de furto.
1	«	«	de ameaças.

Recapitulando os julgamentos conhecidos temos :

76			pelo crime de morte.
7	«	«	de tentativa de dita.
35	«	«	de ferimento e offensas phycicas.
6	«	«	de fuga de presos.
8	«	«	d'armas prohibidas.
1	«	«	contra a liberdade individual.
6	«	«	de roubo.
15	«	«	de furto.
2	«	«	de ameaças.
1	«	«	de estellionato.
2	«	«	de resistencia.

São 160 julgamentos, excedendo aos de 1854, em 70, sem contemplar as Sessões do Jury de Mamangoape, Bananeiras, Campina Grande e Alagôa Nova. Nestes 160 julgamentos derão-se 80 condemnações e 82 absolvições; 40 appellações e 5 protestos por novo julgamento.

Posto que o numero das absolvições seja ainda maior que o das condemnações, o que é sem duvida resultado da indulgencia e compaixão, de que se deixão possuir os Jurados na sagrada missão de que a lei os incumbio, nota-se com tudo que a differença já não é tão grande como em annos anteriores.

Confio que a nova divisão das Comarcas facilitando os trabalhos dos respectivos Juizes de Direito fará com que de óra em diante não deixe de reunir-se o Jury em nenhum Termo, de conformidade com a lei: pelo menos no anno corrente tem-se elle reunido em a quasi totalidade d'elles.

Na 1.^a Comarca reuniu-se o Jury nesta Capital em fevereiro e o de Mamangoape está actualmente funcionando.

Na 2.^a reuniu-se em todos os trez Termos, mas no Ingá foi adiado por não estarem preparados os processos, que tem de ser julgados.

Na 3.^a reuniu-se na Arêa, Bananeiras e Independencia, faltando o de Alagôa Nova.

Na 4.^a reuniu-se em S. João e deve já ter-se reunido em Cabaceiras.

Na 5.^a reuniu-se em Pattos, faltando Pombal e Catolé

Na 6.^a reuniu-se em Souza, e falta Piancó.

Tendo-se apenas recebido os mappas de duas ou trez Sessões deixo de dar-vos noticias d'ellas.

Deixo igualmente de referir quaes as causas de repetição de tantos crimes, da difficuldade de conhecer-se e aprehender-se os criminosos, e finalmente das absolvições que o Jury concede ainda aos maiores crimes por serem coisas por vós sabidas, e todos os annos e em todos os relatorios repetidas.

Cumpre-me por ultimo communicar-vos que tiverão a devida execução as sentenças de condemnação á morte pro-

feridas pelos Tribunaes contra Galdino Guedes da Silva e Pedro Baptista dos Santos, havendo tido lugar uma na Cidade d'Arêa em o dia 4 de fevereiro preterito e outra em o dia 12 do referido mez na Villa d'Alagôa Nova.

Permitta Deus que taes e tão horriveis exemplos produzão o desejado effeito!

DIVISÃO CIVIL e JUDICIARIA.

A Lei Provincial n.º 27 de 6 de julho de 1854, que creou mais trez Comarcas nesta provincia, teve plena execução com a nomeação que em setembro do anno passado fez o Governo Imperial dos respectivos Juizes de direito.

Está assim satisfeita uma das primeiras necessidades da Provincia para a bôa administração da Justiça, mas para que ella seja melhor attendida cumpre que altereis a divisão determinada pela referida lei, e tanto mais me convenço disto quanto todos os meus illustrados antecessores tem reclamado no mesmo sentido. Talvez que a criação de mais uma Comarca satisfizesse completamente, mas attendendo ao augmento de despêsa, que a criação trará, e ao limitado numero de Termos, que ficará pertencendo á cada Comarca, inclino-me antes para a modificação, que proponho á vossa consideração e que em minha opinião satisfaz por em quanto.

- 1.^a Comarca Capital e Mamangoape.
- 2.^a « Pilar, Ingá, e Independencia.
- 3.^a « Arêa, Alagôa Nova, e Bananeiras.
- 4.^a « Campina, Cabaceiras e S. João.
- 5.^a e 6.^a « Como se achão.

Esta divisão apresenta duas vantagens: 1.^a diminuir a actual 3.^a Comarca, que conta 4 Termos além de Cuité e Araruna; 2.^a dar para cabeça da 4.^a Comarca uma localidade, que não se ressinta dos incommodos e privações, que

dão-se em S. João e Cabaceiras, principalmente na estação sêcca.

Não vos sirva de embaraço o ter de ficar o Termo da Independencia pertencendo a 2.^a Comarca, entretanto que acha-se actualmente reunido ao Termo de Bananeiras, por quanto creio firmemente que cêdo terá elle Juiz Municipal lettrado, como o exigem a bôa administração da justiça e commodidade dos povos.

Por decreto n.º 1678 de 24 de novembro de 1855 forão separados os Termos do Pilar, Campina-grande e Piancó dos de Mamangoape, Arêa e Souza, e para elles nomeados Juizes Municipaes lettrados.

Em vossa ultima reunião decretastes a revogação da lei n.º 10 de 5 de setembro de 1850 ; contra esta revogação representarão a Camara Municipal e muitos habitantes da Villa de Alagôa Nova.

Peço-vos que presteis vossa attenção para essas reclamações, que parecem-me muito bem fundadas.

FORÇA PUBLICA.

Meio Batalhão de Caçadores.

Tende a Assembêa Geral decretado em o anno ultimo a deffinitiva organização do meio Batalhão desta Provincia, forão em data de 2 de dezembro nomeados os respectivos officiaes, dos quaes porém ainda nem todos apresentarão-se, faltando actualmente o Major, e 3 Alferes.

Em consequencia da epidemia e de deserções dando-se falta de perto de 100 praças para o seu estado completo, e não me parecendo conveniente completal-o com recrutas da Provincia, que constantemente desertão, representei ao Exm. Sr. Ministro da Guerra, que immediatamente ordenou que tivessem passagem para o referido meio Batalhão as praças do 10.º de Caçadores, que desde 1854 achavão-se

na Provincia, e prometeu remetter da Côrte as que ainda viessem a faltar.

As necessidades do serviço crescendo todos os dias tornou-se elle sobremaneira pesado para o meio batalhão, cujas praças por mais de uma vez dobrarão a guarnição desta Cidade; quaesquer porem que fossem as exigencias nunca deixarão de ser satisfeitas com a maior pontualidade.

No commando de differentes destacamentos no interior da Provincia tem alguns officiaes do meio batalhão prestado bons serviços, e efficazmente auxiliado a acção do Governo na repressão do crime e captura dos criminosos.

Corpo Policial.

Este corpo continúa a prestar bons e valiosos serviços e nem outra coisa era de esperar quando é seu Commandante o digno, honrado e brioso Major Joaquim Moreira Lima. Sua força, já tão limitada em numero, não tem sido possivel completar, não pouco contribuindo para isso a elevação que nos ultimos tempos tem tido todos os salarios, os quaes nenhuma proporção guardão com o soldo das praças.

O recurso do recrutamento não aproveita ao Corpo Policial: o homem recrutado ficando na Provincia raras vezes deixa de desertar, e nem sempre n'elle se encontra a moralidade precisa para o serviço, á que propriamente é destinado este Corpo.

Com voluntarios não é possivel contar: em regra só apresenta-se para assentar praça quem teme o recrutamento, e para esse o serviço da primeira linha offerece maiores vantagens pecuniarias e futuro mais lisongeiro

Se os recursos da Provincia comportassem maior accrescimento de despêza, pedir-vos-hia que augmentasseis a força deste Corpo, mas attendendo não só á grande despêza que qualquer augmento trará, como que mais convem retribuir sufficientemente a que existe, peço-vos que attendais para

os diminutos soldos tanto das praças como dos officiaes.

Alem disto algumas reformas tornão-se urgentes para a regularidade do serviço.

A 1ª é a creação de um Fiscal como o exige a bôa economia do Corpo: só o zelo do digno Commandante tem podido até hoje dispensal-o:

A 2ª é a de um Secretario com a graduação de Alferes:

A 3ª é a construcção de uma cavallariça onde sob a direcção e gerencia do Corpo sejão pensados os cavallos da esquadra.

Continuar como até aqui é impossivel; nem ha praças que se prestem a pertencer á cavallaria, nem o serviço é feito com a devida regularidade.

E' irrisorio pretender-se que um pobre soldado compre, sustente e tenha sempre prompto um cavallo mediante a forragem de 400 réis diarios; sendo que o tempo por elle gasto n'esses misteres é tempo roubado ao serviço.

De algumas modificações precisa tambem o respectivo Regulamento, parecendo-me conveniente pôl-o de conformidade com os Regulamentos geraes, e mesmo abrandar certas disposições que, não sendo essenciaes para o serviço, são em extremo rigorosas para um Corpo de Policia.

Guarda Nacional.

A Guarda Nacional ainda está por organisar, e bem poucas esperanças tenho de que tão cêdo chegue a estado regular.

Em 1854 dizia-vos o Exm. Presidente de então « Pen-
« sa alguém que na qualificação houve muita facilidade.
« O desejo de crear batalhões, para que certas summida-
« des locaes possão ser contempladas com Commandos,
« costuma determinar muitas vezes uma qualificação irre-
« gular. E' isto um mal. »

E não só é um mal, como infelizmente uma realidade.

Conscio d'ella determinei, por circular de 22 de abril ultimo, aos Commandantes Superiores, que fizessem reunir os Conselhos de qualificação, recommendando-lhes muito expressamente o exacto cumprimento da Lei quanto ás condições por ella exigidas para o alistamento da Guarda Nacional. Até este momento só me consta que se reunisse o desta Capital, sendo causa disto o que tambem meus antecessores vos disserão:—a repugnancia que a população tem para serviço, repugnancia que é compartilhada pelos Officiaes, dos quaes a maior parte só deseja a patente pelos gosos e regalias que ella concede, e não pelo desejo de bem servir.

Tenho notado ultimamente alguma melhora no Batalhão desta Capital, e afim de aproveitá-la sollicitei do Exm. Sr. Ministro da Justiça o armamento e correame precisos: com o que ficará o dito Batalhão em estado de melhormente coadjuvar a tropa de linha e de policia no serviço da guarnição da praça, e de comparecer nas paradas com a uniformidade e accio que convém. Por ora é a unica porção da Guarda Nacional que alguma utilidade presta, já fornecendo contingente ao pequeno destacamento creado n'esta Capital, já montando guardas e fazendo outros serviços com regularidade e boa vontade.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

Existem na Provincia 42 Cadeiras do ensino publico primario, sendo 37 para meninos e 5 para meninas. Estão vagas as de Piancó, Cajazeiras e Araçagi e providas interinamente as de Natuba e S. João, e a de meninas da Cidade d'Arêa. As que se achão em exercicio forão frequentadas durante o anno passado por 1:336 alumnos de ambos os sexos, a saber: 1:213 do masculino, e 123 do feminino.

Cedendo á uma necessidade reconhecida e usando da

autoridade que me confere o Art. 93 do Regulamento da Instrucção Publica, resolvi, sob proposta da Directoria, crear mais uma Cadeira de instrucção elementar para o sexo masculino nesta Capital, a qual se acha já provida, tendo sido removido para ella o Professor que occupava a de Piancó. Da mesma sorte, autorizado por Lei Provincial do anno findo, removi sobre requerimentos das partes com informação do Director da Instrucção Publica, além do Professor mencionado, mais o da Cadeira de Santa Rita para a de Pitimbú; o de S. João para Santa Rita; o de Araçagi para a Bahia da Traição; e de Araruna para Independencia; e o de Cajazeiras para Araruna.

Noto e lastimo o que já havião observado meus illustres antecessores, que o numero de alumnos da Instrucção Publica primaria da Provincia de nenhuma sorte corresponde á população da mesma, e que n'esta parte ella em vez de prosperar parece retrogradar. Com effeito o numero de discipulos que frequentarão as aulas do ensino publico primario em o anno de 1855 é inferior ao do anno de 1854 e ainda menor em relação ao de 1853!

Não foi possivel, por não terem sido remettidos os mapas em tempo, calcular-se o numero dos matriculados nas diversas escolas em o anno corrente.

Assim tambem a respeito das escolas particulares, cujos Professores não declararão aos Commissarios o numero dos seus alumnos; ou se o fizerão, deixarão estas declarações de chegar ao conhecimento do digno Director, que, assim privado de dados exactos, não pôde offerecer um trabalho completo a respeito.

Em o Relatorio que junto submetto á vossa consideração e exame propõe o digno Director da Instrucção Publica a separação das escolas das casas dos Professores, como condição de ordem e regularidade nos exercicios lectivos, e de uma mais efficaz inspecção, assim dos Commissarios, como dos paes de familia e pessoas interessadas.

Previno-vos de que o augmento de pessoal nada poderá remediar.

De boa vontade eu vos proporia a renovação de grande parte d'este pessoal: só assim, no meu entender, seria possível uma reforma radical e proficua

A' vossa illustração e patriotismo, ajudados do conhecimento que tendes das circumstancias especiaes das diversas localidades do interior, compete prescrutar os motivos particulares do atrazo e decadencia da instrucção primaria entre nós, e adoptar medidas tendentes a obviar este mal gravissimo, a remover este obstaculo á nossa civilisação e á prosperidade publica, cujo fundamento mais solido é sem duvida a instrucção e educação da mocidade.

O Lycêo desta Capital continúa a funcionar regularmente.

O numero d'alumnos inscriptos nas differentes aulas do Estabelecimento tem ido sempre em augmento desde o anno de 1852, em que apenas era de 82 até o presente em que chega a 132: a differença pois de 50 alumnos obtidos no periodo de quatro annos em favor do corrente, prova que a instrucção secundaria na Provincia prospêra, senão com a rapidez que seria para desejar, ao menos de modo satisfactorio e animador.

O Director da Instrucção Publica em seu Relatorio indica algumas medidas para as quaes chamo a vossa attenção por me parecerem adoptaveis. E' uma d'ellas a extincção do actual systema de substituições que a experiencia tem mostrado ser improficuo e mesmo prejudicial; devendo ficar definitivamente estabelecido por lei que, em seus impedimentos, os Professores se auxiliem mutuamente, sendo designado pela Directoria, d'entre os que estiverem em effectividade, o mais apto para o exercicio da Cadeira vaga, mediante uma gratificação condigna a esse trabalho adicional. Este systema, em verdade muito mais util e economico, foi já per mim provisoriamente posto em pratica a respeito dos professores de Philosophia, Geometria, Francez e Inglez, cujo substituto obteve a demissão, que pediu, d'esse cargo que quasi não exercia.

Quanto porém ás outras Cadeiras se resolverdes adop-

tar a providencia que vos proponho, me autorisareis a jubilar o respectivo substituto com o ordenado correspondente ao tempo de serviço.

E' tambem lembrada pelo Director a necessidade de um Contínuo que auxilie o Bedel, suppra suas faltas e se preste ao expediente da Directoria: sobre o que deliberareis como for mais conveniente.

As aulas publicas de Latim das Cidades de Arêa e de Souza são frequentadas por 42 alumnos, sendo 14 na primeira, e 28 na segunda. A de Pombal porem conta apenas 3 estudantes; pelo que julgo conveniente supprimil-a, como opina o Director, jubilandoo o respectivo Professor, ou removendo-o para esta Capital, onde pode ser aproveitado como auxiliar na Cadeira de Latim.

E' conveniente que consigneis na lei do orçamento quota sufficiente para a acquisição dos livros, que devem ir compondo a bibliotheca do Lycêo, a qual certamente está muito reduzida e muito aquem das circumstancias e necessidades da Provincia. O exiguo producto das matriculas nas aulas do Lycêo não é bastante para isto; a quantia de 400,000 á 600,000 reis pode ser annualmente applicada para este fim, pois que é esta uma instituição de incontestavel utilidade, e digna de vossa eselarecida protecção.

SALUBRIDADE PUBLICA.

A epidemia das bexigas, de que vos deu noticia o meu honrado antecessor em seu Relatorio, com quanto tenha diminuido muito de intensidade, ainda não abandonou completamente esta Provincia, fazendo todos os dias uma ou outra victima.

Infelizmente a vaccina não tem tido da parte da população, principalmente do interior, a accettazione, que éra de desejar, e este facto não deixa sem duvida de contribuir para a propagação do mal e de seus terriveis effeitos.

O pouco cuidado e talvez a nenhuma aptidão d'aquelles

a quem de ordinario é entregue a vaccinação pelos centros das Provincias, a ignorancia dos que desejão ou devem ser vaccinados, de quem seja o vaccinador e qual a sua residencia, a distancia aos centros principaes onde melhor se exerce a vaccinação são razões que obstão ao seu progresso, e que de algum modo serião modificadas pela creação de vaccinadores domiciliarios.

Tambem ainda não nos deixou a febre amarella, de tão lugubre recordação. As tripulações dos differentes navios estrangeiros que nos mezes de janeiro e fevereiro vierão ao porto d'esta Cidade, soffrerão não pouco. Segundo um mappa, que apresentou o digno Dr. Henrique Krausé, de 8 navios que vierão ao nosso porto no curto espaço de 33 dias, de 21 de janeiro á 22 de fevereiro, e cujas tripulações subião a 115 pessôas, 77 forão affectadas do mal, fallecendo 27. Depois d'esse periodo alguns casos fataes ainda se dêrão.

Infelizmente o mal não limitou-se ao porto: as praças do meio Batalhão, e a população da Cidade soffrêrão igualmente.

Na Cidade d'Arêa, que em 1851 foi respeitada pela febre, manifestou-se nos ultimos tempos uma epidemia, cujos symptomas, com quanto se aproximassem dos seus, não deixárão ao Facultativo ali existente diagnostical-a firmemente; por isso que tomárão caracter que não lhe é commum e que igualmente levarão-no a consideral-a de natureza typhoidéa: qualquer que seja porém o nome que deva ter e a classificação que lhe caiba, o certo é que não deixou de ser para muitos fatal.

Resta-me agora dar-vos conta de mal muito maior e cujos estragos forão muito ácima das forças da Provincia. Refiro-me á invasão do cholera morbus, que apesar das quarentenas e de todas as medidas preventivas e vexatórias, que a sciencia julgou dever tomar para obstar a sua entrada visitou-nos e por maneira bem cruel e devastadora.

Ninguem melhor do que vós, Senhores, sabe que a Pro-

vincia não estava preparada para receber tão terrível hospede: no nosso interior apenas a Cidade d'Arêa contava um medico e a de Mamangoape e Villa de Campina um Cirurgião; o que não é para admirar quando esta Cidade apenas tinha trez facultativos.

A mesma falta dava-se a respeito de Pharmaceuticos e de seus respectivos estabelecimentos; accrescendo a isto a imprevidencia geral do nosso pòvo, do qual raro é o que pensa na alimentação do dia de amanhã e rarissimo o que possui uma rêde ou um catre, em que se deite; sendo que coberturas ninguem as tem, confiados todos na benignidade do clima.

A fortuna, que por occasião de outras epidemias gosou esta Provincia, contribuiu igualmente para a imprevidencia geral, fazendo acreditar que a cholera se cá viesse seria tão benigna como o foi a febre amarella e outras. Essa crença era infelizmente partilhada pelos homens ricos, dos quaes mais de um respondeo-me com sorrisos de descrença, quando os excitava a tomarem cautellas.

Não obstante fiz todas as diligencias para vencer esta fatal confiança: desde minha chegada á esta Provincia que tratei de preparal-a, já promovendo a vinda de medicos, pharmaceuticos e medicamentos, já excitando a creação de Cemiterios e enfermarias, já finalmente creando Commissions das pessoas mais importantes de cada lugarejo, por mais pequeno que fosse, as quaes se incumbissem de dar-me conta de suas principaes necessidades, de animar a população, e de ensinar-lhe os meios mais faceis do tratamento da molestia, para o que fiz publicar e espalhar diversos impressos, dos que me parecêrão mais adaptados a todas as intelligencias.

Bem poucas forão as Commissions, que correspondêrão ao fim de sua nomeação, sendo grande parte d'ellas substituidas na hora de perigo por pessoas, que, ou mais animosas ou mais caridosas, tomárão a si tão pesado quão piedoso encargo. Talvez que este mal fosse devido á má escolha das pessoas; mas quando vejo que a maioria d'aquel-

las corporações, que pela naturèza de suas obrigações, (refiro-me ás Camaras Municipaes) deverião ser as verdadeiras Commissões das Cidades e Villas, procedêrão por igual maneira, nem se quer muitas d'ellas dando signal de vida; consolo-me do meu erro, porque outros com mais conhecimento de causa tambem errarão.

O Municipio de S. João foi o primeiro que soffreu os horriveis effeitos da fatal cholera morbus. Das margens do S. Francisco estendendo-se pelo interior da Provincia de Pernambuco, em dias de dezembro chegou a molestia ás Povoações da Alagôa do Monteiro e Zabelê, onde atacando a 269 pessoas conseguiu fazer 80 victimas.

Longe de todos os recursos, muito devêrão os habitantes d'aquelles lugares ao zêlo do Cidadão Bernardo Luiz Ferreira Cezar Loureiro, que com alguns conhecimentos praticos foi não só o medico de quasi todos, como o arrimo da pobreza.

Com a noticia da invasão do mal coincidiu felizmente a chegada de dous Medicos, um Pharmaceutico e quatro Academicos, que á sollicitações minhas havia remettido o Exm. Presidente da Bahia.

Contractados que fossem, partio o Academico Antonio Pereira de Souza para o Municipio de S. João, e com elle o Academico Francisco Antonio Fernandes, a fim de estacionar na Villa de Cabaceiras; o Academico Jezuiño Augusto dos Santos Mello, e o Dr. Eloy José Jorge, aquelle com ordem de ficar na Villa do Ingá, e este na do Pilar.

Colloquei assim os Medicos por me parecer que serião esses os pontos que primeiro soffrerião pela sua vizinhança dos lugares já affectados, além de que assim dispostos poderião mais de prompto soccorrer a outras quaesquer povoações que o fossem antes.

Quando o Academico Pereira de Souza chegou a S. João já a epidemia batia em retirada nas referidas povoações, sem que se tivesse propagado a mais lugar algum.

O mez de Janeiro passou-se em inteira expectativa, esperando-se a cada momento o horrivel hospede, que já de-

vastava os lugares mais proximos da rica Provincia de Pernambuco.

A 5 de fevereiro trouxe-me o Academico Estevão Cavalcante de Albuquerque, filho do prestante Cidadão do mesmo nome, a triste nova de que o mal se achava na Freguezia de Taquára. Immediatamente tratei de dar as providencias necessarias, que quasi todas porém forão prevenidas pelo referido Cidadão e seus filhos, que não só offercendo Medico como duas casas para enfermarias com todos os pertences, 800,000 reis producto de uma subscripção que havião agenciado, incumbindo-se mais da factura do Cemiterio.

A' vista de tão valioso auxilio limitei-me a mandar para ali um Pharmaceutico e medicamentos. Mais tarde tendo-se esgotado os 800,000 reis e mesmo Cidadão Estevão Cavalcante d'Albuquerque mandou entregar ao digno Vigario da Freguezia 2:000,000 reis para soccorro da pobreza. Não obstante estes recursos o mal progredio e não pequeno foi o numero das victimas que fez.

A simples exposição que acabo de fazer dos serviços que prestou aos povos da Taquára a Familia Estevão é por si só mais eloquente que quaesquer elogios que lhe podesse tecer: só direi, senhores, que se em cada Freguezia encontrasse esta Presidencia auxiliares tão fortes, muito pouco restaria a fazer.

Infelizmente assim não foi, nem todos dispunhão dos mesmos recursos, e cada um limitou-se a concorrer segundo suas forças.

Logo depois do apparecimento do mal na Taquára, manifestou-se em toda a Provincia a quem da Serra da Burburema os symptomas precursores da horrivel molestia até que a 25 de fevereiro declarou-se fatal em quasi todos os pontos accommettidos.

Querem alguns que este ataque simultaneo do mal fosse devido ás grandes enchentes dos rios, que trasbordando de seus leitos inundarão as varzêas visinhas, deixando n'ellas em sua retirada grandes focos miasmaticos. Qual-

quer porem que fosse a razão, o facto foi esse, contribuindo d'esta arte para que os recursos não podessem chegar á todos os pontos no momento desejado.

Desde esse dia (25 de fevereiro) até 1.º de abril éra de partir o coração ver as desgraças, por que passou a Provincia da Parahyba. Familias, Povoações, Villas quasi inteiras fôrão arrazadas, e a cada momento recebia eu noticias de toda a Provincia sempre peiores e sem esperança que o mal declinasse.

De Mamangoape, Pilar, e Cruz do Espirito Santo foi d'onde primeiro me chegarão participações.

Para a Cruz do Espirito Santo fiz partir logo o Academico Abdon Felinto Milanez, que ali prestou-se por alguns dias, até que atacado do mal quasi veio a pagar com a vida os serviços que prestára. Com a sua doença coincidiu infelizmente a do Bacharel Luiz Ignacio Leopoldo d'Albuquerque Maranhão, o Sr. do Engenho da vizinhança que mais prestou-se. Vendo a população entregue á ventura, tratei de mandar quem ao menos a fosse reanimar, e n'esse intuito accitei o offerecimento do religioso Carmelita Frei Erico de Sant'Anna Rique, que tambem depois de alguns dias de bons serviços foi affectado.

Felizmente a epidemia com a mesma intensidade com que appareceu foi diminuindo, de maneira que a 15 de março um ou outro caso fatal apenas se dava.

Na Villa do Pilar derão-se os primeiros casos á 24 de fevereiro e a 2 de março achava-se ella quasi deserta; não que a mortalidade ali fosse grande ou que o mal tivesse apparecido com grande furia, mas as autoridades e pessoas gradas do lugar, possuidas de terror, pensárão livrar-se do mal abandonando a Villa. Como é de presumir, as noticias chegarão-me exageradas, pintava-se-me o Pilar uma nova Necropolis, habitada apenas por cães famintos e por bandos de sinistras aves.

Como no numero dos fugitivos achava-se o Medico, fil-o substituir pelo Dr. Luiz Pinheiro de Siqueira, que, acompanhado do Tenente do 10º Batalhão de Caçadores Firmi-

no da Cunha Rego e de 16 praças de linha, tomárão á si a tarefa de chamar a população ás suas habitações e de enterrar os cadaveres, que constava existirem insepultos. Com effeito 26 corpos jazião sobre a terra em completa putrefacção, mas nem por isso se achava a Villa deserta: os pobres e os menos abastados não abandonárão os seus penates. Com a presença do Medico e do destacamento restabelecêrão-se as coisas e tudo voltou a seu antigo estado.

Dignos dos maiores elogios são os dois referidos Cidadãos, que affoutamente se offerecêrão para ir lutar com a morte; não merecendo menos o Cidadão José de Brito Jurema, unico que intrepidamente encarou o mal, e que fez quanto pôde para vencê-lo.

A Cidade de Mamangoape esteve por momentos para soffrer a sorte do Pilar, mas os esforços de alguns Cidadãos derão tempo a que ali chegassem o Bacharel Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque, 1º supplente do Juiz Municipal, e o Alferes de Policia Francisco Antonio de Borja Pereira Castro, nomeado Delegado de Policia, os quaes conseguirão pôr termo ao desanimo geral. Tendo adocido o Cirurgião do lugar foi para ali mandado o Academico Hldefonso Ascanio d'Azevedo, que mereceu a gratidão de todos.

Cumpre accrescentar que todo o Municipio tanto de Mamangoape como do Pilar forão ao mesmo tempo accommettidos, e que muito grande foi a mortalidade havida em Itabaiana, Mogeiro, Bahia da Traição e outros povoados.

As Villas e Municipios de Ingá, Campina-Grande e Independencia acompanhárão de perto os pontos acima referidos. Em todos elles a mortalidade avultou, mas em nenhum appareceu o desanimo, e com mais ou menos vantagem lutou-se com o mal. Muitas pessoas houverão que prestárão bons serviços, todas ellas vos são conhecidas e por isso deixo de neste momento repetir seus nomes.

Com pequena demora soube dos desastres da Cidade d'Arêa, e das Villas de Bananeiras e Alagôa Nova. Os estragos ali não cederão em nada aos de mais lugares, mas tambem houve coragem em todos, e todos souberão cumprir com os seus deveres.

Permitti, senhores, que me prevaleça da occasião para commemorar os serviços prestados pelo digno Commandante Superior d'Arêa, o finado Manoel Martins Cazado, que depois de ter como sempre servido de Pae á pobreza da Povoação d'Alagôa Grande, foi victima do mal, fallecendo em seu Engenho aos 20 dias de março.

O procedimento que nessa quadra terrivel tiverão os dignos Promotor, Juiz Municipal, e Subdelegado d'Arêa, Juiz Municipal de Bananeiras e o Delegado de Alagôa Nova são acima de toda a expressão.

Alguns d'estes se achão entre vós, pelo que deixo de enunciar seus nomes.

Cabaceiras e S. João, que primeiro havião tido a epidemia em suas visinhanças, foram depois dos ultimos affectados.

Nestes pontos as autoridades portarão-se como éra de seu dever.

Os Municipios da 5ª e 6ª Comarcas tem estado até as ultimas noticias isentos do flagello, não obstante os grandes receios e a proximidade da Comarca de Pajeú de Flores da Provincia de Pernambuco, onde o mal lavra com força.

Fiz seguir para todos os pontos dos referidos Municipios ambulancias sufficientemente sortidas, e o Dr. Antonio Eduardo Fairbanks, que hoje deve achar-se nos limites desta Provincia e perto de Pajeú. Outros Medicos pretendia que fossem igualmente, mas não realisando-se o apparecimento do mal, como tantas vezes tem se dito, dispensei-os em tempo de tal tarefa.

Resta-me fallar-vos desta Capital e seu Municipio, em o qual, além da Taquára e da Cruz do Espirito Santo, de que já vos fallei, reinou a cholera sempre funesta e fatal.

Alhandra teve em começo o Academico Lourenço Ricar-

dino, que foi depois retirado, substituindo-o o Academico Olavo Carneiro da Cunha, que gratuitamente offerceu-se para isso. Santa Ritta, Cabedello, Lucena, e Tambaú forão por vezes visitados por alguns Medicos ou Academicos; não podendo-os ter constantemente pela falta, que d'elles havia.

Se lhes faltou porém Medico, não lhes faltárão Sacerdotes, fornecidos pelos conventos do Carmo e S. Francisco; merecendo que aqui o mencione o digno Prior do Carmo, que só deixou o Cabedello, quando não havia mais recieo de cholera.

Esta Capital, que vio elevar-se o numero das victimas a 1:518, não ficou áquem dos de mais lugares.

Se a maior cópia de recursos em uma localidade pôde de alguma maneira ser o garante de menor devastação, também os grandes estragos devem ser a medida da intensidade de qualquer epidemia.

E' o que se deu com esta Cidade, onde apesar das enfermarias e boticas, que forão estabelecidas para a pobreza, onde apesar da promptidão e da caridade, com que éráo soccorridos os affectados, elevou-se a cifra obtuario ao numero referido.

Aqui, como em toda parte, nomeei pessoas que diariamente visitassem as casas dos pobres, que velassem sobre suas necessidades e lhes procurassem remedio: os serviços que algumas d'essas pessoas prestarão estão acima de todo o elogio.

Nomeei igualmente duas Commissões de beneficencia, que procurando a esmola do rico, distribuisssem seu producto pelos pobres: sua santa missão foi cumprida pela maneira mais desvelada.

Finalmente, Senhores, estabeleci um deposito de generos de primeira necessidade sob a gerencia da casa commercial de Victorino Pereira Maia. Já me forão apresentadas as contas respectivas e tenho especial prazer em comunicar-vos que forão taes que derão um saldo de mais de 2:000,000 reis a favor da fazenda publica: e entre-

tanto não soffremos necessidades, nem deixamos de socorrer as Povoações do interior, nem aos nossos irmãos do Rio Grande do Norte.

N'esta quadra terrivel muito deveu esta Provincia aos Exms. Srs. Ministro do Imperio e Presidente da Provincia da Bahia pela promptidão e desvelo com que a soccorrerão : á elles pois nossos agradecimentos.

Cabe ainda communicar-vos que Sua Magestade o Imperador se dignou mandar dar de seu bolsinho a quantia de 4:000,000 reis para ser distribuida pelas familias pobres dos que fallecerão da epidemia.

Para a conveniente distribuição nomeei em cada Municipio uma Commissão de trez membros d'entre as pessoas mais gradas e que melhor podessem cumprir as Paternaes Intenções do Imperial Dôador.

SANTA CASA DE MIZERICORDIA.

Hospital

O hospital de caridade a cargo da Santa Casa, unico estabelecimento d'esta natureza existente na Provincia, acha-se em estado de ruina e bem longe de preencher o fim de tão pia instituição.

Existindo ainda em caixa o resto da subscrição, que em 1854 fora agenciada pelo Exm. Presidente Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, determinei no começo do anno corrente ao Provedor da Santa Casa que fizesse orçar os concêrtos, de que carecia o hospital para se dar immediatamente principio a elles. A epidemia porém e mais tarde o fallecimento do mesmo Provedor obstárão a realisação d'este intento, que julguei conveniente confiar ao zêlo e dedicação caridosa da nova Meza, apezar de reconhecer na antiga a capacidade para isto sufficiente.

Com effeito logo depois de nomeada foi um dos seus primeiros cuidados collocar o hospital em estado de prestar

a utilidade, á que é destinado ; o que está averiguado será impossivel obter com os recursos proprios e com o resto da referida subscrição. Em consequencia lembro-vos a necessidade de consignardes uma quota para auxilio das ditas obras afim de serem ellas levadas a effeito tão prompta e completamente como convem.

Brevemente vos seráo apresentados os respectivos planos e orçamento ; e então melhor podereis determinar o quantum.

Me parece escusado invocar a vossa piedade em favor dos pobres, que são tratados na Santa Casa, os quaes antes de tudo precisão de um edificio commodo e com as condições de bôa hygiene.

Afim de facilitar os trabalhos removi para o andar superior da cadêa a enfermaria dos presos que ali se achava estabelecida.

Em o decurso do ultimo anno compromissal estiverão em tratamento no hospital 182 doentes ; dos quaes sahião 150, fallecerão 29 e existem 3.

Igreja.

Inutil é que vos diga qual o estado da Igreja da Santa Casa de Misericordia, quando pela lei n.º 12 de 8 de novembro do anno passado o reconhecestes, autorisando esta Presidencia a despender a quantia de dous e trez contos de reis com os reparos precisos. As mesmas causas, que demorárão a obra do hospital, tem obstado a execução da referida lei, o que espero terá lugar brevemente.

Cemiterio.

Só em julho passado foi possivel entregar á Santa Casa o Cemiterio d'esta Capital, na conformidade da lei n.º 33 de 4 de dezembro de 1855 ; e ainda a epidemia occasionou esta demora.

Preví que grandes despêzas serão necessarias para occorrer as exigencias da mortalidade, e com effeito os factos vierão corroborar as minhas previsões.

Devo dizer-vos que alguma repugnancia teve a Mesa da Santa Casa em accitar a administração do Cemiterio, visto como, longe de ser um beneficio, é um pesado onus que lançastes sobre ella, se acaso não lhe derdes remedio com a reforma do Regulamento e com a consignação de quota correspondente ás despezas indispensaveis.

A renda do Cemiterio não vai além de 250,000 réis annuaes; entretanto que só com empregados tem de se despender não menos de 3:816,000 réis, além dos gastos com ferramentas, expediente, serviço da Capella &c.

E' innegavel que houve luxo no pessoal dado ao Cemiterio, principalmente se attendermos a que se entregava sua administração á Santa Casa, cujos empregados bem podião incumbir-se deste serviço. Administrador, Capellão, Sacristão para o Cemiterio, quando a Santa Casa os tem; um pessoal de dez homens para sepultar de 30 á 40 cadaveres por mez é realmente excessivo.

A Mesa da Santa Casa representou-me sobre isto, mas antes d'ella o fazer já o havia eu notado, e tanto que, tendo fallecido o Porteiro, deixei de nomear-lhe substituto.

O Regulamento do Cemiterio contém outras disposições que a pratica tem feito reconhecer vexatorias; portanto peço-vos que o reformeis ou autoriseis a Presidencia a fazê-lo de accordo com a Mesa da Santa Casa da Misericordia.

Se assim o resolverdes peço-vos igualmente que autorizeis algumas reformas no respectivo Compromisso, não só para pôl-o de harmonia com o Regulamento do Cemiterio, como para facilitar mais a marcha de sua administração, hoje muito embarçada com o grande numero de empregados sem cujo voto nada é possível executar-se.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

Em data de 12 de abril de 1855 assignou o Exm. Sr. Dr. Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia, um contracto com a Companhia Pernambucana, no qual lhe assegurava por espaço de 20 annos uma subvenção mediante algumas obrigações a cargo da Companhia.

Este contracto foi sujeito á vossa approvação em vossa ultima reunião ; nada então deliberastes, mas parece-me de necessidade que deis uma decisão qualquer a respeito.

Ninguém melhor do que vós deve conhecer as vantagens ou desvantagens de semelhante contracto, e por isso facil vos deve ser a decisão.

Que a idéa é util, e que talvez seja a que mais efficazmente possa contribuir para tirar esta Cidade do estado apathico em que se acha, parece-me fóra de toda a duvida.

Longe de sujeitar o commercio desta Capital ao do Recife, como alguém suppõe e receia, creio firmemente ser o meio de mais cêdo alcançar-se o contrario ; não immediatamente, mas com o crescimento que o commercio hade tomar, e com as vantagens, que á esta Provincia ha de trazer a facilidade e certeza das communicações com uma grande Cidade, que hoje e ainda por muito tempo ha de ser a sua Praça commercial.

Satisfará porém a Companhia Pernambucana a este desideratum pela maneira por que obrigou-se ? E as vantagens que trará compensarão a subvenção promettida ?

Eis o que cumpre investigar e o que deedeireis.

ESTATISTICA.

Grandes desejos tinha de apresentar-vos algum trabalho sobre a estatistica da Provincia, mas faltou-me o tempo para organisal-o

Os dados que servirão de base á ultima estatistica estão muito longe da verdade; a mortalidade havida por occasião do cholera veio dar prova d'isso. O numero dos obitos subio, como vereis do mappa n.º, á elevada cifra de 30:000; quinta parte da população attribuida aos Municipios, que forão affectados do mal. Se exato fosse que a população destes Municipios não excedia de 150:000, grande differença dar-se-hia na mesma população, entretanto que informão-me pessôas d'esses lugares que as feiras continuão a ser concorridas como d'antes, e que nenhuma differença sensivel se nota.

Alguns calculão a população d'esta Provincia em perto de 300:000 almas, o que não me parece muito errado.

Alguma coisa pretendo tentar afim de conseguir dados mais exactos do que até aqui.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

Tendo-se terminado em 30 de abril ultimo o contracto que existia para a illuminação publica d'esta Cidade, e apresentando os pretendentes preços demasiadamente elevados, que nenhuma proporção guardavão com o serviço que prestava a illuminação, que éra pessima, resolví suspender por algum tempo este serviço, com excepção dos lampiões de Palacio, Quartéis e Cadêa.

Esta resolução porém não é definitiva, e logo que os licitantes se tornem mais razoaveis não duvidarei contractar a illuminação de toda a Cidade.

OBRAS PUBLICAS.

A historia das obras publicas n'esta Provincia é triste; depois de muitos despendios de não pequenas sommas não temos um unico edificio, que mereça tal nome; e as obras,

cuja conclusão tem-se conseguido, são taes, que realmente antes nunca tivessem sido começadas.

A falta de pessoas professionaes e intelligentes, que informem a respeito, é a causa principal d'esse mal, acontecendo que as obras dirigidas pelos intitulados Engenheiros, que a Provincia tem tido, são as peiores.

Hoje nenhum Engenheiro existe contractado na Provincia; não o tenho solicitado do Governo Imperial, nem o solicito de vós, receioso que continue a pezar sobre ella e máo fado, que até agora tem a perseguido.

Entretanto cumpre confessar que á falta de pessoas competentemente habilitadas se deve o estarem algumas obras paralisadas, e muitas o não terem sido emprendidas.

Uma estrada que ligue esta Capital aos Municipios de Arêa, Bananeiras, e Independencia, é uma das necessidades mais vitaes da Provincia, mas para dar-lhe começo essencial é uma planta; e quem a levantará?

Já despendeu-se não pouco com uma estrada para a Arêa, o que é feito d'ella?

O que é feito da estrada de Pedras de Fogo?

Concluiu-se o anno passado a ponte sobre o riacho, que atravessa a Cidade de Mamangoape, de que vos fallarão meus antecessores; com ella gastou-se a quantia de réis 560,570, entretanto consta-me que acha-se arruinada, sem que nunca se tivesse prestado ao transito publico pela sua desmedida altura e grande declive.

E com quasi semelhantes imperfeições e defeitos todas as de mais obras. Concebo todas as difficuldades, que encontrarão meus antecessores, difficuldades, em que igualmente me vejo, sendo que para obviar-as nem sempre acho remedio.

O tempo invernososo e o apparecimento da epidemia obstarão a que nos primeiros mezes do anno corrente tratasse das obras, que estavam começadas; logo porém que esses motivos desaparecerão tratei de pôl-as em andamento.

Irei dando-vos conta do que tenho sobre ellas deliberado.

OBRAS GERAES.

Caes do Varadouro.

Depois de grandes delongas declarou-me ultimamente o contractador da obra do Caes do Varadouro que estava concluida a parte que se obrigára a fazer. Determinei, na conformidade do contracto, á Thesouraria que mandasse examinar a obra afim de ver se podia ser acceita.

Reconhecendo a necessidade urgente que ha da continuação do Caes, não tanto para embellezamento, como para segurança do porto, representei ao Exm. Ministro do Imperio, pedindo para este fim quota sufficiente.

Hospital Regimental.

Sabeis do estado em que se acha esta obra: em janeiro ultimo mandei proceder á arrematação do levantamento do restante das paredes e da factura da coberta, mas os licitantes, que se apresentarão não inspirárão a necessaria confiança; pelo que ficou ella parada até que em maio ordenei continuasse por administração, o que se fez até os ultimos dias de julho, em que foi contractada a sua conclusão com Antonio Polari.

Por essa occasião apparecerão outros pretendentes e entre estes um que se obrigava a fazer a obra com as mesmas condições, que qualquer outro, offerecendo o abate de dous contos de reis. Rejeitei estas propostas, vindo a do abate de dous contos de reis convencer-me ainda mais da carencia de habilitações no proponente.

Segundo o contracto deve estar inteiramente prompta a obra em dez mezes.

OBRAS PROVINCIAES.**Cadêa desta Cidade.**

Ainda não está concluída a ultima secção contractada com Antonio Polari.

Reconhecendo que éra de urgente necessidade a conclusão de semelhante obra, contractei igualmente em dias passados com Francisco Soares da Silva Retumba a inteira finalisação d'ella.

O contracto vos será apresentado e por elle ficareis ao facto das condições com que foi effectuado.

Como de costume apparecêrão pretendentes que se incumbissem da obra por todo o preço, e que sobre tudo exigião que fosse ella á praça. Convencido de que o mais baixo preço não é o garante da perfeição da obra, e attendendo á urgente necessidade que havia de pôl-a em estado de servir, e mais que tudo a maneira por que o referido Retumba tem cumprido varios contractos de obras feitas com particulares, não hesitei por um só instante em dar-lhe a preferencia, ainda por preço mais elevado.

Cadêa de Mamangoape.

Tendo o Coronel João Valentim Peixôto de Vasconcellos me remettido um orçamento á que por determinação minha mandára proceder para a conclusão da cadêa de Mamangoape, nomeei uma commissão composta do referido Coronel e dos Cidadãos Francisco Ricardo Cavalcante d'Albuquerque e Manoel Gonsalves d'Albuquerque e Silva, encarregada de sob a base do dito orçamento contractar a factura e conclusão da obra, ao que com effeito procedeo immediatamente com o zêlo que éra de esperar.

Foi contractada a obra com José Roque de Vasconcellos pela quantia de 1:550,000 réis. devendo estar prompta até dezembro proximo.

Cadêa de Campina.

A casa que na Villa de Campina servia de cadêa e que estava de ha muito abandonada pelo seu estado de ruina recebeu ultimamente alguns concêrtos no valor de 300,000 reis: consta-me que hoje presta-se soffrivelmente ás exigencias do serviço.

Cadêa da Arêa.

Fizerão-se alguns reparos de que mais carecia, e aceiou-se por occasião da cholera; importárão as despêzas em 83,160 réis.

Casa do Jury do Ingá.

A Lei do orçamento vigente autorizou a Presidencia a comprar para os trabalhos do Jury da Villa do Ingá a casa, em que trabalhava o mesmo Jury. Conseguindo abatimento no preço, que por ella pedia seu proprietario, realisei ultimamente a compra pela quantia de 1:800,000 réis pagaveis em duas prestações.

Como a casa seja de sobrado, e o andar terreo possa bem servir para uma pequena casa de detenção, tenciono mandal-o preparar com esse destino, para o que já ordenei que se fizesse o orçamento respectivo.

Quartel de Policia.

Ameaçando ruina parte do Quartel de Policia, que ainda se acha por acabar, mandei proceder aos reparos necessarios, com o que despendeo-se a somma de reis 98,120.

Já teria ordenado a conclusão do edificio, se não dependesse de vós a autorisação para a construcção da cavallariça. de que vos fallei, e que deve ficar contigua a el-

le ; logo porém que resolverdes este negocio tratarei de terminal-o.

Ponte de Mamangoape.

Esta obra, cujo plano de construcção foi pessimo, acha-se quasi inutilisada, como já vos disse.

Para prestar-se ao transito publico preciso será, ou que seja demolida e de novo regularmente construida, ou que se faça grande aterro, cujo nivel superior ao das casas vizinhas terá de prejudical-as.

Ladeiras do Manema e do Tãbahy.

O máo estado em que se achavão as ladeiras do Manema e do Tãbahy, ambas da estrada geral que liga esta Cidade ao centro da Provincia, determinárão-me a mandar reparar uma e calçar outra.

Incumbirão-se d'estas obras os dignos Cidadãos Francisco Manoel Carneiro da Cunha e José Francisco d'Albuquerque Maranhão ; o que quer dizer que cêdo as termos concluidas com a maior economia dos cofres publicos.

Calçamento das ruas desta Cidade.

Acha-se encarregada do calçamento da rua do Varadouro uma Commissão composta dos negociantes Francisco Ferreira Novaes, Francisco Alves de Souza Carvalho e José da Silva Coêlho.

Confiado no zêlo e actividade dos membros da Commissão e contando com o auxilio de todos os proprietarios d'essa rua, espero vê-la em breve em estado de dar transito seguro com pouco ou nenhum dispendio da fazenda provincial.

Os reparos da ladeira das Pedras achão-se a cargo de

digno Tenente Coronel Manoel Joaquim de Oliveira, que igualmente prestou-se a este trabalho.

Em quanto poder merecer de particulares o incumbirem-se destas e de outras obras semelhantes, o irei fazendo, certo de que serão levadas a effeito com maior promptidão e sobre tudo com mais zêlo e economia.

Matrizes e Cemiterios.

O deploravel estado em que estão quasi todas as Matrizes da Provincia exige que d'ellas se cuide sob pena de muitas de nossas Villas ficarem sem ter onde se celebrem os actos de nossa Santa Religião.

Pretendo fazer continuar as do Pilar, Bananeiras e Cabaceiras, e reparar aquellas, que exigirem mais prompto soccorro.

Os Cemiterios não exigem menos do que as Matrizes. Por occasião da cholera ordenei aos Vigarios, impetrada a licença do Exm. Sr. Bispo, que immediatamente tratassem de construir Cemiterios em todos os povoados de suas Freguezias, o que com effeito fizeram, não podendo porém pô-los em estado decente por falta de recursos pecuniarios.

Para Souza mandei a quantia de 300,000 reis, com a qual dêo-se principio á obra, que espero será concluida com o producto de uma subscrição agenciada pelo digno Vigario, e com uma quota dada pela Camara Municipal.

Para Piancó, Pombal, Catolé, Pattsos, Alagôa Nova e Pilar consignei igualmente algumas quantias; não me consta porém qual o estado em que se achão.

Em Bananeiras e Cabaceiras informão-me que alguma coisa se fez, devido aos esforços do Juiz Municipal no 1.º termo e Delegado no 2.º

O de Santa Ritta que principiou a servir e esforços e dispendio do honrado proprietario da Freguezia Padre Francisco Pinto Pessôa vae ser concluida, continuando ainda á cuidado do mesmo proprietario.

Todos os demais lugares precisão que se trate de obra tão importante, o que irei fazendo na proporção dos recursos da Provincia.

Theatro Publico.

Julgo conveniente que resolvendo sobre o destino que deve ter a casa apenas começada para o Theatro, e que exposta ao tempo vae-se deteriorando, autoriseis a Presidencia a fazer d'ella a applicação, que entenderdes mais conveniente ás necessidades do serviço publico e aos interesses da Fazenda; afim de que no principio da proxima estação sêcca possa isso ter lugar.

Edificio para á Administração de Rendas.

Continúa o cofre da provincia sobrecarregado com o excessivo aluguel da casa, em que trabalha a sua Repartição Fiscal; não tendo até hoje usado da autorisação que concedestes á Presidencia pelo §. 2º do artigo 11 da Lei n.º 3 de 4 de dezembro do anno passado por não me parecer vantajosa a permuta indicada.

O edificio começado para a Administração de Rendas está abandonado, e para ser aproveitado precisa ser inteiramente demolido e que se faça previamente o caes á margem do rio.

Parece-me que autorizando a Presidencia a alienar essas ruinas e mais a casa da Alfandega velha consultareis os interesses da Fazenda. Com o producto da venda, ou por troca poder-se-ha obter um edificio que sirva para a referida Repartição de Fazenda, e que não exija as despezas que a continuação do que está começado ha de trazer.

ADMINISTRAÇÃO DE RENDAS.

A reforma d'esta Repartição torna-se cada dia mais ne-

cessaria. Tenho já lançado os respectivos Regulamentos, e com quanto acredite que o accrescimento de despêza, que não excederá de 2 contos de réis, será compensado com a melhor fiscalisação dos dinheiros da Provincia, grave embaraço sinto em pôl-os immediatamente em execução.

O pessoal que actualmente serve na Administração de Rendas, com algumas excepções, não preenche as necessidades do serviço: contemplal-o na nova organização é inutilisar a reforma e as despêzas, que ella trará; excluil-o é talvez tirar os meios de subsistencia a homens que, dados á vida de empregados publicos, tem-se inutilisado para ganhar-a por outros meios.

Muitos são os pretendentes aos novos lugares, mas infelizmente poucos são os que tem as habilitações precisas.

Mandei-os admittir como praticantes sem vencimentos afim não só de os ir habilitando como para que pudesse fazer uma melhor escolha, mas nem o desejo de merecê-la, nem o estímulo que d'elles devia esperar, tem-os feito dedicar-se ao estudo e trabalho, raros sendo os que tem assiduidade, e rarissimo o que tem aproveitado.

Pretendo em consequencia do que deixo dito pôr provisoriamente em execução a reforma; attender á maneira por que faz-se o trabalho e as habilitações, que cada um for apresentando, até que em janeiro proximo possa definitivamente organisal-a.

FAZENDA PROVINCIAL.

Receita.

A receita provincial realisada no anno de 1855 subio a réis 244:869,472. A dos ultimos annos desde 1851 foi:

Em 1851	174:685,723.
« 1852	180:524,140.
« 1853	190:985,247.
« 1854	229:080,272.

Como vêdes tem progressivamente augmentado todos os annos a receita provincial, o que por certo é assaz lisonjeiro, pois por ahi se vê que o augmento não é devido á causas passageiras, e sim ao crescimento da producção e riqueza da Provincia.

O primeiro semestre do corrente anno, metade do qual foi absorvido pelos estragos da terrivel epidemia, apresenta um resultado animador, com quanto menor ao do 1.º semestre de 1855 em réis 9:199,576.

Monta a receita desse 1.º semestre em réis 123:051,119.

Nas diversas cifras que vos tenho apresentado não incluo os saldos que de uns annos passam para outros; estes saldos são:

De 1850 para 1851 . . .	24:492,640
para 1852 . . .	42:448,840
para 1853 . . .	37:025,494
para 1854 . . .	42:154,163
para 1855 . . .	61:445,080
para 1856 . . .	51:263,408

Os quaes sommados ao producto das receitas propriamente ditas dão ao anno de 1851 . . .	199:178,365
« 1852 . . .	225:982,980
« 1853 . . .	228:011,741
« 1854 . . .	271:234,435
« 1855 . . .	307:314,556
1.º semestre « 1856 . . .	174:314,528

Despêza.

A despêza realisada no anno de 1855 foi de réis 256:051,148, excedendo a despêza orçada em réis 49:061,316, e a receita cobrada em réis 10:181,676.

A despêza realisada no 1.º semestre do corrente anno subio a réis 115:905,948; a qual apezar das grandes despêzas resultantes da cholera, ficou a quem da receita cobrada em réis 7:145,171.

Divida Activa e Passiva.

Do Relatorio do digno Inspector da Administração de Rendas, que vos será presente, vereis que a divida activa monta a réis 22:592,552, e a passiva á 2:346,170.

Agencias Fiscaes.

A Agencia Fiscal na Cidade do Recife continúa regularmente, mostrando-se o Agente muito zeloso pelos interesses da Provincia. Seu rendimento porém vae em constante diminuição, sendo causa d'isto, na opinião do Inspector da Administração de Rendas, o affluir para o mercado d'esta Cidade desde os principios de 1854 os generos da Provincia, que d'antes procuravão de preferencia o de Pernambuco.

O rendimento do anno ultimo foi de réis 15:102,364, cifra inferior á de 1854 em réis 1:262,211, e á de 1853 em réis 3:128,629.

No primeiro semestre do anno corrente produziu esta agencia a somma de 4:747,434 reis; para esta diminuição tão grande deveo igualmente concorrer a epidemia, por quanto pelo mappa respectivo vê-se que nos mezes de março e abril diminuirão sensivelmente as entradas.

A Agencia do Aracaty é antithese da do Recife.

Na ultima Lei do orçamento autorisastes a Presidencia a reformar esta Agencia: a primeira reforma estava no pessoal, que não podia ser peor, e essa foi satisfeita em junho com a nomeação de novo Agente. E' de esperar que o novo nomeado seja melhor que o demittido, que nada fazia.

Collectorias.

Com quanto a renda arrecadada pelas Collectorias em o ultimo anno seja a maior que tenha havido na Provincia.

e monte a réis 20:380,399, é força confessar que ellas ainda estão muito longe de bem cumprir os seus deveres, e para isso basta olhar para os differentes rendimentos do mesmo imposto nos differentes annos.

Inspecção do Algodão.

Entrarão em 1855 48,973 saccas com 300,669 ar. e 26 lib.
 Em 1851 27,633
 « 1852 31,402
 « 1853 27,458
 « 1854 21,472
 No 1º semº de 1856 13,225 com 81,556 arrôbas e 16 libras.

Dizimo do Gado Vacum e Cavallar.

A arrematação do dizimo do gado vacum e cavallar, que no anno passado produzio a somma de réis 32:422,000, quando em 1854 tinha apenas alcançado a de rs. 14:498,000, subio no corrente anno a réis 44:868,000, preço á que nunca havia chegado.

Depois dos direitos de exportação é esta a fonte de renda, que mais tem avultado, e que irá em constante progresso, se a Mizericordia Divina continuar a livrar esta Provincia do seu mais horrivel inimigo—a sêcca.

Orçamento para o Anno de 1857.

A receita para o anno de 1857 está orçada em réis 229:599,141, e a despêza em réis 221:286,161.

Pelas tabellas respectivas, que vos serão apresentadas, apreciareis as razões que houverão para assim orçal-as.

Regulamentos Fiscaes.

Brevemente serão postos em execução os novos Regu-

lamentos para a melhor fiscalisação das Rendas da Provincia, para cuja confecção autorizastes esta Presidencia : a conveniencia de pôl-os de accordo com a nova organisação da Administração de Rendas tem sido a causa d'esta demora.

FAZENDA GERAL.

Afim de melhor poderdes apreciar a riqueza e commercio da Provincia, requisitei do digno Inspector da Thesouraria de Fazenda alguns dados sobre o valor das importações e da receita, e sobre a navegação de cabotagem e de longo curso durante os ultimos 5 annos financeiros. A minha requisição foi inteiramente satisfeita com os quadros ns. , que juntos á este encontraréis.

Do quadro n.º vereis que a renda geral arrecadada no exercicio de 1855 á 1856 montou á somma de 203:688,692 réis e a de 1854 á 1855 importou na quantia de 160:073,635 réis, tendo aquelle sobre este um excesso de 43:615,057 réis, que segundo os calculos do honrado Inspector da Thesouraria subirá ainda a reis 59:615,057 réis, com a arrecadação do semestre adicional que corre até dezembro.

Vereis ainda, Senhores, no mesmo quadro, a que me refere, a comparação das rendas nos ultimos 5 annos e achareis que somente a dos 12 mêzes. que compõem o anno financeiro de 1855 á 1856 é superior ao termo medio da dos ultimos 5 exercicios em réis 50:228,359 ou 25 %.

O Quadro n.º apresenta os valôres officiaes dos principaes artigos das mercadorias estrangeiras importadas na Provincia nos ultimos 5 annos financeiros.

D'elle conhecereis que o valor da importação estrangeira directa elevou-se em 1855 á 1856 á somma de 110:634,097 réis.

Resulta de sua comparação com o da importação do anno financeiro de 1854 á 1855 um augmento de rs. 63:319,422 réis e com a do termo medio do dos 5 annos anteriores

uma differença para mais de 54:833,525 réis ou quasi 50 %.

Este augmento visivel no commercio directo em nada prejudicou a importação de mercadorias despachadas em Pernambuco, pelo contrario o numero de barcos de cabotagem é superior ao dos annos anteriores.

Attendei tambem, Senhores, para o quadro demonstrativo da navegação de grande cabotagem entre esta e as outras Provincias do Imperio, que junto achareis sob n.º. e conhecereis que ne anno financeiro de 1855 á 1856 entrarão no nosso porto 302 embarcações medindo 8769 toneladas contendo 1207 pessoas de equipagem: e entretanto que nos ultimos 5 annos o maior foi o de 1852 á 1853 em que apenas entrarão 230 embarcações.

Offerêco-vos mais o quadro da navegação de longo curso n'esta Provincia nos ultimos 5 annos financeiros para vos provar ainda que o de 1855 á 1856 em que entrarão 59 embarcações lotando 21868 toneladas e com 748 pessoas de equipagem foi superior aos anteriores.

Do mesme quadro consta a sua procedencia e destino que tomárão.

Secretaria da Presidencia.

A Secretaria desta Presidencia marcha com regularidade; seus empregados tem as habilitações necessarias e seus trabalhos estão em dia.

Ainda não foi nomeado o Archivista, de que trata a Lei n.º 19 de 1.º de julho de 1854, continuando encarregado do Archivo o official Antonio Manoel Baptista.

O Regulamento da Secretaria carece de reforma, sendo a principal uma melhor distribuição no trabalho. Com a reforma não augmentará a despêza, nem o numero de empregados.

Peço-vos que autoriseis a Presidencia para fazêl-a, e bem assim para aposentar o 2.º official Ignacio de Souza Gouvêa, que não tendo o tempo de serviço exigido pela Lei

para a aposentadoria acha-se impossibilitado pelo seu estado valetudinario de continuar a servir.

Tendo partido para a Côrte o Secretario Bacharel Lindolfo José Corrêa das Neves, nomeei para substituil-o interinamente o Professor do Lycêo Thomaz d'Aquino Mindêllo, que já por outras vezes tem satisfactoriamente exercido o referido lugar.

Estas são as informações que n'este momento posso dar-vos; vossas luzes e patriotismo supprirão o que n'ellas faltar.

Cidade da Parahyba 1.º de Agosto de 1856.

Antonio da Costa Linto Silva.

FELICITAÇÃO

QUE

A ASSEMBLÉA PROVINCIAL

DIRIGIO AO EXM. PRESIDENTE DA PROVINCIA

Em 19 de Agosto de 1856.

Illm. e Excm. Senhor.

Nas crises dolorosas, por entre as quaes o dedo invizível de Deos traça algumas vezes o itinerario da perigrinação dos povos, muito mais ardua, e afanosa se torna a tarefa d'aquelles, que se achão investidos do mando. Parece pois de justiça, e, com o nosso systema politico, de necessidade, que, passadas ellas, a opinião publica se manifeste por seus legitimos órgãos, e pronuncie o seu solemne verdict. — Para os que, abdicando a propria dignidade, desertarão do cumprimento de seus deveres — execração — olvido —. Para os que fortalecidos mesmo pela magnitude do perigo, souberão erguer-se á altura de sua missão, rodear-se de prestigio, superar a força dos eventos, e dominar a situação — applauzes, gloria —. E', compenetrada da verdade desses principios, que a Assembléa Legislativa Provincial, fiel aos sentimentos de seus commitentes, e conscia da maneira acertada, e digna por que V. Exc. soube preencher o seu espinhózo mister de Administrador durante a quadra calamitosa, em que jazêo a Provincia sob a pressão da fatal epidemia cholerica, envia-nos em commissão ante V. Exc. á apresentar-lhe um voto

authenticos do seu intimo reconhecimento pelos relevantissimos serviços prestados por V. Exc. em tão deploravel quão difficil conjuntura.— Nesse intuito, para sermos genuinos interpretes da illustre corporação, que temos a honra de representar, deveramos talvez commemorar detalhadamente toda essa longa serie de providencias sabiamente tomadas por V. Exc., ás quaes, abaixo do ceeste favor de Deos, se deve sem duvida o aligeiramento da provação terrivel por que com tanta resignação e coragem passou esta heroica Provincia: mas, Exm. Senhor, todas ellas permanecem indeleveis na memoria publica; e enumera-las seria rasgar o véo que a mão do tempo vai distendendo por sobre o quadro lugubre de nossas desolações ainda não reparadas, de nossas dôres apenas adormecidas, de nossas lagrimas mal estanca-das.

O silencio é a linguagem dos grandes sentimentos: e não vindo nós entretecer com europeis de eloquencia, coroas de lisonja para quem colheo-as de immarcesciveis louros, limitamo-nos a declarar em nome da Representação Provincial:— V. Exc. ha bem merecido da Provincia.

Com esta ingenua manifestação da gratidão do Corpo Legislativo, de que somos orgãos, digne-se V. Exc. de acceitar a protestação sincera de sua adhesão e apoio á Administração de V. Exc.; a quem pedimos, queira acolher os votos que nós particularmente fazemos, para que ella prospere e dure longamente.

Parahyba do Norte 19 de Agosto de 1856.

Diôgo Velho Cavalcanti d'Albuquerque.

Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

João Rodrigues Chaves.

S. Exc. respondeo o seguinte.

Senhores.

As honrosas expressões que em nome da Assembléa Legislativa Parahybanaacabaes de dirigir-me são mais uma prova de sua benevolencia e generosidade para comigo: como tal as recebo e agradeço de todo o coração.

Os serviços, que por ventura prestei durante a quadra calamitosa, por que passou esta Provincia, não forão mais do que o cumprimento de um dever, tanto mais rigoroso quando pelo Governo da Sua Magestade o Imperador me era incessantemente recommendado que procurasse alliviar por todos os meios as desgraças que pesavão sobre os Parahybanos; por esses serviços pois nada me deve esta Provincia, mas deve-me, e desvanço-me de vol-o affirmar, pelos votos que então fazia pela cessação de tão horrivel calamidade, e pelos que continuo a faser pela sua prosperidade e engrandecimento.

Apresentae, Senhores, á illustrada corporação, de que sois tão dignos membros, meos agradecimentos pelo immerecido favor com que quiz honrar-me, e ainda pela escolha que fez para represental-a nesta occasião de collegas, a que tanto aprecio e estimo.

Parahyba 19 de Agosto de 1856.

Antonio da Costa Pinto Silva.

PROVINCIA DA PARAHYBA DO NORTE.--1856.

MAPPA das legoas de distancia por terra pelas estradas conhecidas de uns a outros pontos da Provincia abaixo declarados.

Numero de Freguezias.	Limites das Cidades, Villas e Freguezias.	1. Comarca.		2. Comarca.		3. Comarca.		4. Comarca.		5. Comarca.		6. Comarca.		Estradas, Pontes, Barras, e Rios.																										
		Cidade da Parahyba.		Cidade de Mamanguape.	V. do Pilar.	Villa do Inga.	Villa de Bananeiras.																																	
		V. d'Alhandra.	Freg. da Laguarda.	Freg. da Jacoca.	Freg. do Lavramento.	Freg. de Santa Rita.	Cidade de Mamanguape.	Freg. da Bahia da Traçoa.	Villa do Pilar.	Freg. do Tapui.	Villa do Inga.	Freg. de Natula.	Villa de Campina Grande.		Villa da Independencia.	Cidade d'Aréa.	Villa da Alagoa Nova.	Villa de Bananeiras.	Freg. da Araruna.	Villa do Cuite.	Villa de Cabaceiras.	Villa de S. João.	Villa de Pombal.	Villa de Pátios.	Villa do Catolé do Bonito.	Villa de Piatão.	Cidade de Souza.													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Y	Z	W															
1.	Confina pelo Norte com a cidade de Mamanguape, pelo Sul com a d'Alhandra, pelo Leste com o oceano, e pelo Oeste com a villa do Pilar.	9	12	1	2	12	13	19	12	10	12	22	28	30	25	27	28	25	26	31	11	10	91	88	92	100	108	Tem diversas estradas e pontes. A ponte de Santa Ana e a principal, que se acha collocada sobre o rio que serve de limite para a parte do Sul, da qual principia a estrada geral do centro da prov. até Souza. Tem a barra do Catolé, que fica a legoa do Norte da villa da Parahyba, onde tem uma grande fortaleza a do Cabedello.												
2.	É situada entre a povoação da Jacoca, e a cidade de Goianna, ao Sul pelo rio Pitanga até a embocadura do rio Capibaribe de Goianna, e pelo Nascente com a costa do mar.	3	5	11	11	20	23	12	11	22	28	21	33	28	29	32	39	10	11	10	92	72	91	90	102	Tem uma ponte no rio da Villa, e outra no rio Capibaribe, outra no rio Camussim, e outra no rio Papoca; os duas primeiros occupam a estrada geral da villa para diferentes lugares, e os ultimos occupam a estrada que segue da Villa para as praias.														
3.	Fica ao Sul da Capital	8	15	14	21	29	15	13	25	31	27	35	31	32	35	32	33	37	12	95	75	97	91	105																
4.	Fica ao Sul da Capital	9	6	15	21	10	9	20	29	29	31	25	27	30	37	18	12	37	80	70	92	92	88	100																
5.	Fica ao Norte da Capital	1	9	15	15	15	24	30	33	19	32	33	36	33	34	31	35	95	74	109	91	105																		
6.	Fica ao Oeste da Capital	10	12	13	12	9	12	8	19	12	25	12	27	12	29	12	21	12	25	12	22	12	25	12	20	12	11	12	17	12	91	128	128	89	12	97	12	105	112	
7.	Confina ao Norte com a Provincia do Rio Grande do Norte, ao Sul com a Cidade e a Villa do Pilar, ao Nascente com a mesma Capital pela barra de Mirim, e ao Poente com a Independencia	7	12	11	22	28	24	10	18	20	16	17	36	28	15	87	65	100	84	97	Tem cinco estradas principais, a que parte da Villa para a Capital, a que parte para a Cidade d'Aréa, a que parte para Bananeiras, a que parte para o Rio Grande do Norte, e a que parte para a Serra de Traçoa; a ponte de Traçoa atravessa o rio na Villa, e outra na Barra do Rio Mirim.																			
8.	Fica ao Norte da Capital	18	16	12	28	35	32	16	25	25	22	21	32	15	31	91	71	103	90	103																				
9.	Confina pela parte de Leste com a Capital e a Villa d'Alhandra, pelo Sul com a Govern. de Pernambuco, pelo Oeste com os termos do Inga, e Cidade d'Aréa, pelo Nascente com o da Independencia, e pelo Norte com o de Mamanguape. Carta Regia de 3 de março de 1785.	1	12	10	18	19	21	16	17	20	27	38	32	37	80	60	82	78	90	Tem uma estrada principal que atravessa o município pelo lado do Norte; estrada que communica-se a Cidade d'Aréa, e a Capital, além de outras que se dirigem a diferentes lugares, como para a Independencia, Taboara, Campina, Inga, etc., e tem varias pontes.																				
10.	Fica ao Norte da Capital	11	12	19	12	20	12	22	12	17	12	18	12	21	12	28	12	39	12	31	12	38	12	81	12	61	12	81	12	79	12	91	12							
11.	Limita pela parte do Sul na passagem do Rio Parahyba seguindo a estrada que vai para o sitio de Maria de Mello, até Bahiana, a limitar com o termo de Goianna; e dahi para o Poente pela divisão desta Provincia com a do Pernambuco, a encontrar o termo de Cabaceiras. Lei n. 6 de 3 de novembro de 1850.	9	9	11	11	11	18	27	28	23	29	70	50	72	68	78	Tem uma estrada que parte do lado do Sul para o Norte, e que se combata por um rio que atravessa do Sul para o Norte, e outra estrada que dirige-se para a Villa do Pilar, onde tem uma fazenda, e outra para o lugar Moleira, e é atravessada por um riachão, que em tempo de inverno torna-se intransitavel.																							
12.	Fica ao Norte da Capital	17	25	21	23	31	36	37	23	30	71	87	73	81																										
13.	Confina ao Norte e pelo Nascente com o Inga. Lei Provincial n. 10 de 1 de novembro de 1850 e Alagoa-Nova. Lei Provincial n. 10 de 1 de setembro de 1850, ao Sul com Cabaceiras, e Inga. Decreto n. 11 de junho de 1815 ao Norte com S. João, e Alagoa-Nova.	13	9	6	17	25	35	13	18	39	11	75	69	Tem a estrada de Espinharas, e Sábido, que vem do sertão, e reunindo-se dentro da Villa se vão para a Capital, e as que seguem para Alagoa Nova, e Povoação de Fazendas, e dahi para a Villa do Inga.																										
14.	Confina com Bananeiras, Pilar, Mamanguape, e Rio Grande do Norte. Lei Provincial n. 17 de 27 de abril de 1837.	7	10	7	11	19	21	35	79	56	91	75	89	Tem quatro estradas, uma de Bananeiras, outra do Rio Grande do Norte, outra de Pernambuco, e outra de Caboclos, que vem da Cidade d'Aréa.																										
15.	Confina com o Pilar, Independencia, Bananeiras, Cuite, Campina, Alagoa-Nova, e Inga	3	8	17	28	22	29	72	79	85	98	Tem diferentes estradas, que sahem para varios lugares, as do sertão, as das Villas, e Povoações vizinhas, e as que seguem para a Capital. Preisa mais o município de uma ponte no rio Mamanguape.																												
16.	Confina com a Cidade d'Aréa, Campina, S. João, e Bananeiras. Lei Provincial n. 4 de setembro de 1850.	11	20	23	19	25	65	16	81	65	75	Tem a estrada que se vai para a Capital, e as que seguem para a Cidade d'Aréa, e Villas de Campina e S. João. Incluem uma ponte no lugar Riachão, que o divide do da Cidade d'Aréa.																												
17.	Confina com a Provincia do Rio Grande do Norte, e com a Villa da Independencia, Cidade d'Aréa, e Cuite.	9	20	28	32	73	90	74	83	Tem as estradas, que sahem para diferentes lugares, Myona e Serra Grande do Lalo, Boa-vista, I. e S. Cruz Marques, Moura, Inhamo Canastula, Moreno, e Roma, e uma ponte na rua da Varzea da Villa. Incluem a fatura de duas, uma na estrada de Roma, e outra na da Myona.																														
18.	Fica ao Norte da Capital	15	32	39	82	65	95	82	92																															
19.	Fica ao Norte da Capital	15	30	12	10	55	38	58																																
20.	Confina ao Sul com Pernambuco pela corrente das azugas, ao Poente com S. João, ao Norte com Campina, e ao Nascente com o Inga. Lei Provincial n. 11 de 11 de Julho de 1815.	7	10	32	47	50	60	Tem duas estradas, uma que vem do centro da Provincia, e toca na Villa para Pernambuco, outra que vem de Caraba da Villa de S. João, e toca na Villa seguindo para Campina, e dahi para a Capital e Alagoa Nova, e outra que desce da Villa para a Povoação da Mata Virgem da mesma Villa.																																
21.	Confina ao Sul com Pernambuco pela acaqua-pedregosa, ao Norte, em parte, com o Rio Grande do Norte tambem pelas acaqua-pedregosa, e pelo Acary da mesma Provincia do Rio Grande do Norte, e em parte com Campina, e Alagoa-Nova, ao Leste com Cabaceiras, e ao Oeste com Pátios pela cordão da serra Borburema inclusive.	13	25	57	53	53	Tem a estrada por duas principaes estradas, uma que segue da Capital, e de Pernambuco para o interior, tanto desta Provincia, como para o do Ceará e Piauhy, e outra que vem da Capital de Pernambuco, e segue para o interior daquela Provincia.																																	
22.	Confina ao Norte com a villa do Caió do Rio Grande do Norte, e com a do Catolé, ao Sul com Pátios pela parte do Nascente, e com Piatão, e Souza pela parte do Poente	18	15	15	10	Tem quatro estradas, uma para Souza, outra para Pátios, outra para Piatão, e outra para Catolé.																																		
23.	Fica ao Poente da Capital	32	18	28	Tem tres estradas principaes, que atravessam a Serra Borburema, e são a da Ladeira da Onça, a da dos Canudos, e a da Pedra d'Agua; pelas duas primeiras se transita para os lugares vizinhos, e pela ultima para a Capital e a Provincia de Pernambuco.																																			
24.	Confina pelo Nascente com S. João, pelo Poente com Piatão e Pombal, pelo Sul com a Villa da Inzeira de Pernambuco, e pelo Norte com a Villa de Caió do Rio Grande do Norte	28	20																																					
25.	Confina pelo Norte com Souza e Pombal, pelo Leste com Pátios, pelo Sul com Pajé de Flores de Pernambuco, e pelo Oeste com o Termo de Milagres no Ceará	18	Tem as estradas abertas e correntes, menos a que segue da Villa para a Serra, por ter muitos riachos e serras de pedras, e concavidades.																																					
26.	Confina pelo Leste com Pombal, pelo Nordeste com Catolé, pelo Norte com a Cidade da Imperatriz do Rio Grande do Norte, ainda pelo Nordeste com a Serra de Luz Gomes da mesma Cidade da Imperatriz, pelo Oeste com o Termo da Cidade do Ico do Ceará, pelo Sul-este com o Termo das Lavras e Milagres da mesma Provincia, e pelo Sul com Piatão	18	Tem, além de duas principaes estradas, uma que segue para a Capital, e outra para o porto da Cidade do Aracaty no Ceará, e outras muitas etc.																																					

DIVISÃO JUDICIARIA da Provincia da Parahyba do Norte no anno de 1856.

Nome do Chefe de pasta. QUANTIDADE Quando creada EXTRANCIA.	Juizes de Direito, e Promotores.	Juizes Municipaes Formados.	Termos e Municipios.	Freguezias, e Districtos de Pa.	Povoações e lugares mais notaveis.	OFFICIOS	Por quem servidos.	OBSERVAÇÕES.
1a Em 6 de Julho de 1854 Primaria	Juiz de Direito Baxarel Francisco de Assis Pereira Bezilha	Baxarel Francisco de Assis Pereira Bezilha	222 115 Cidade da Parahyba	Capital Povoação de Lavranço Dita de Santa Rita	Cabeleiro Lambau Penha Lorena Espirito Santo Baba Batalha Socorro Jacomim Matta Redonda	Escritorio de Tabelião e Capellas Tabelião de Notas Escritorio do Registro Geral das Hypos. Tabelião do Juizal e notas e Execuções Crim. Escritorio dos Fatos da Fazenda Escritorio e Tabelião do Publico Juizal e Notas Escritorio de Execuções Crim. Escritorio de Orphanos	Viz. Viz. Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Jose Joaquim de Barros Cav. Jose Joaquim de Barros Cav. Moraes de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Vitalicio Idem Idem Idem Idem Idem Idem
	Promotor Baxarel Joaquim do Nascimento Costa Lima		00 Villa da Albanda	Villa da Albanda Povoação de Laputa	Pituba Arassá S. João Montesop Matacão	Escritorio de Orphanos Tabelião do Publico Juizal e notas	Moraes de Almeida Vicente Ferreira de Souza	Idem
2a Em 6 de Julho de 1854 Primaria	Juiz de Direito Baxarel Antonio Leopoldo de A. Chaves	Baxarel Gerardo Campelo Feres Ferreira	119 Villa do Pilar	Villa do Pilar Povoação de Laputa	Pedras de Foz Bomanna Gurahiem Lombas Cruzeira	Escritorio do Geral, Crime e Civil, e Tabelião de notas Escritorio de Orphanos e ausentes Tabelião do Publico Juizal e notas e Execuções Crim.	Baxarel Antonio de Almeida Baxarel Antonio de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Idem, escreve em Capellas e execuções Idem, e interino do Jury
	Promotor Baxarel Felinto Henriques de Almeida	Baxarel Antonio Salomé Carneiro da Cunha	00 Villa de Campina Grande	Villa de Campina Grande Povoação de Natuba	Serra do Pontes Mogera Sillado Lagarias Boa Vista Bacamaral Serra de Linda S. Thomé	Tabelião de notas e Execuções Crim. e Civil Escritorio de Orphanos e ausentes Tabelião do Juizal e notas Escritorio de Orphanos e ausentes Dito de Orphanos e ausentes	Baxarel Antonio de Almeida Jose Joaquim de Barros Cav. Baxarel Antonio de Almeida Baxarel Antonio de Almeida	Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem
3a Em 6 de Julho de 1854 Secundaria	Juiz de Direito Baxarel Faustino Benjamin da Cruz Garveia	Baxarel Faustino Benjamin da Cruz Garveia	00 Cidade d'Arára	Cidade d'Arára	Alagoa Grande Pedra Lavrada Pilões Possíveis Santa Rosa Boguetão	Tabelião do Juizal e notas e Hypothecas Idem do Juizal e notas, Escritorio de Orphanos e Capellas Tabelião do Publico Juizal e notas e Execuções Crim. Escritorio de Orphanos, Capellas e Reziduos	Moraes de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Idem serve no Jury para a mesa do Presidente, servem por substituição do mesmo, e de Orphanos, Jury, ausentes e Pravel. Crim.
	Promotor Baxarel Duarte Vieira Cavalcanti de Albuquerque	Baxarel João Rodrigues Chaves	00 Villa de Bananeiras	Villa de Bananeiras Povoação de Araruaia Villa de Cuité	S. Antonio dos Passos Galibonza Barragem Camalim Proprietaria Serra da Barra Mulinha	Escritorio do Geral e orphanos Escritorio de Execuções Crim. e Crim. Tabelião do Publico Juizal e Notas Escritorio de Orphanos e Capellas Tabelião do Publico Juizal e notas, Escritorio de Execuções Crim. e Crim.	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Idem, e serve interinamente no Jury Idem, e interinamente no Jury
4a Em 6 de Julho de 1854 Primaria	Juiz de Direito Baxarel Gerardo Gonçalves da Silva	Baxarel Francisco Felix Vilier de Carvalho	121 19 Villa de S. João	Villa de S. João	S. Anna do Gozo Alagoa do Monteiro Carimã Bombas S. S. dos Duros S. S. da Congregação de S. Thomé Serra das Moças	Escritorio de Orphanos e ausentes Tabelião do Juizal e notas Tabelião do Publico Juizal e notas, Escritorio de Orphanos e Capellas Tabelião do Publico Juizal e notas Escritorio das Execuções Crim. e Crim.	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Serve privativamente no de orph. serve no Jury Idem
	Promotor Baxarel Claudio José dos Santos Leal		00 Villa de Cabaceiras	Villa de Cabaceiras	Pituba Boguetão Matta Virgem	Escritorio de Orphanos e ausentes Escritorio do Juizal e notas Escritorio do Juizal e notas, Escritorio de Orphanos e Capellas Escritorio das Execuções Crim. e Crim.	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Serve no Juizal e notas Idem
5a Em 6 de Julho de 1854 Primaria	Juiz de Direito Baxarel Manoel Fernandes Vieira	Baxarel Aurcho da Costa Villas	00 Villa de Pombal	Villa de Pombal	S. Braz Açous Bellas S. Joaquim Alagoa dos Pátos Congregação Paulista Formiza Cajipora	Escritorio e Tabelião do Juizal e notas Tabelião do Juizal e notas Tabelião do Publico Juizal e notas e Execuções Crim. Escritorio de Orphanos e ausentes	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Escreve em Civil, Crime, Capellas e notas Serve no Juizal e notas
	Promotor Baxarel Antonio Manuel de Medeiros Furtado		00 Villa de Pátos	Villa de Pátos	Pátos Brega da Cruz Taquarituba Bonfim Tumbauba Santa Luzia Serra do Teixeira Ribeira do Sabugo Carnaubinha Camadas Ribeira de Pátos Flores Trincheiras Luzitiro Pientes Sítio dos Pecos	Escritorio de Orphanos e ausentes Escritorio do Juizal Municipal Escritorio de Orphanos e ausentes Escritorio do Juizal Municipal	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Serve no Juizal e notas Idem
6a Em 6 de Julho de 1854 Primaria	Juiz de Direito Baxarel Manoel Clementino Carneiro da Cunha	Baxarel Joaquim da Costa Ribeiro	121 33 Cidade de Souza	Cidade de Souza	S. Jose de Parahybas Cajazeiras S. João Misericórdia Peritico Ribeirão dos Porcos Boguetão Paulo Mendes Minador	Tabelião do Publico Juizal e notas e ausentes Escritorio de Orphanos, Capellas e reziduos Escritorio de Orphanos e ausentes Tabelião e Escritorio do Civil e Crime Escritorio do Juizal Municipal	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Serve no Juizal e notas Idem
	Promotor Baxarel Olyntho José Meira	Baxarel José Moreira Brandão Castello Br.	119 17 Villa de Piancó	Villa de Piancó	S. Jose de Parahybas Cajazeiras S. João Misericórdia Peritico Ribeirão dos Porcos Boguetão Paulo Mendes Minador	Escritorio de Orphanos e ausentes Tabelião e Escritorio do Civil e Crime Escritorio do Juizal Municipal	Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida Antonio Henriques de Almeida	Serve no Juizal e notas Idem

MAPPA do numero dos criminosos capturados n'esta Provincia do principio de Dezembro de 1854 ao ultimo de Dezembro de 1855, com designação das Comarcas, Municipios a que pertencem, e naturezas de seus crimes.

COMARCAS.	Municipios a que pertencem.	Natureza dos crimes.													OBSERVAÇÕES.			
		Homicidios.	Tentativa de homicidios.	Induciado em homicidios.	Atentados, e offensas físicas.	Espancamentos.	Roubo.	Furto.	Contra a liberdade individual.	Armas de fezas.	Fuga de prezos.	Arrombamento de cadeia.	Resistencia.	Jogos prohibidos.		Tomada de prezos.	Defloramento.	Rapto.
1 ^a	Capital	2	1	9	3		2	1		4				3				49
	Alhandra	4		1														
	Mamanguape	5				1		3		1								
2 ^a	Pillar	13	1	10	2		2	5	1	1								81
	Inhã	9	1	1	2			2		2				3				
	Campina Grande	10		3				1				2			2			
3 ^a	Cidade d'Arcoia	6	1	6	4													60
	Alagôa Nova	7		6	1						2							
	Baranheiras	6			2			4				1						
	Independencia	6	1	5	2													
4 ^a	Cuité																	25
	São João	5		1			1		1	1								
5 ^a	Cabaceiras	5	1				3											22
	Pombal	5							1								1	
	Pattos	3	2		1													
6 ^a	Catolé do Rocha	2															7	35
	Cidade de Souza	4		1	1					1							2	
	Piancó	17		1		1		4		3								39
	Criminosos de Provincias visinhas Mandados capturar de ordem da Presidencia	39																
SOMA		158	11	49	18	2	8	23	5	5	13	2	5	3	3	2	10	315

Acêrca de cada um d'estes prezos, quasi a maior parte accusados por crimes perpetrados em annos anteriores, forão expellidos por esta Secretaria as convenientes recommendações para verificação de suas criminalidades, muitas das quaes se achão effectivamente reconhecidas, como reaes, e verdadeiras, e bem assim se expelliao as convenientes ordens, para a instauração, e andamento regular de seus processos, e respectivo julgamento.

Os criminosos das Provincias visinhas, que forão reconhecidas suas criminalidades, seguirão seus destinos.

Secretaria da Policia da Parahyba 31 de Julho de 1856.

O Chefe de Policia,
João Antonio d'Araujo Freitas Henriques.

MAPPA dos crimes commettidos n'esta Provincia desde principios de Janeiro d'este anno até esta data, segundo as participações officiaes recebidas, com designação das Comarcas e Municipios onde forão perpetrados.

COMARCAS.	Municipios em que forão perpetrados os crimes.	Naturaça dos crimes.						OBSERVAÇÕES.	
		Homicidio.	Tentativa de homicidio.	Ferimentos e offensas phisicas.	Espancamento.	Roubo.	Estelionato.		TOTAL.
1 ^a	Capital	2		3				<p>Achão-se expedidas todas as providencias precisas para a prisão dos authores de todos estes delictos, e regular andamento de seus processos, alguns dos quacs estão concluidos, outros por lindar, achando-se finalmente, capturados grande parte dos mesmos criminosos.</p>	
	Alhandra	1		3					
	Mamangoape								
2 ^a	Pillar	2		2			1		
	Ingá Campina Grande								
3 ^a	Areia								
	Alagôa Nova			2					
	Bananeiras			2	2				
4 ^a	Independencia								
	Cuité								
5 ^a	S. João								
	Cabaceiras								
6 ^a	Pombal								
	Pattos			3	1				
	Catolé do Rocha					1			
6 ^a	Couza			2					
	Piancó	4							
SOMMA		9	2	15	3	1	1		31

Secretaria da Policia da Parahyba 16 de Julho de 1856.

O Chefe de Policia,
João Antonio d'Araujo Freitas Henriques.

MAPPA dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Provincia da Parahyba do Norte no anno de 1855, sobre os crimes commettidos nos annos de 1837, 1839, 1843, 1844, 1845, 1846, 1849 a 1855.

COMARCAS.	Municipios onde se reuniu o Jury em 1855.	Quando commettidos os crimes julgados no Jury de 1855.	Datas das sessões dos Jurados de 1855.	Quantas vezes se reuniu o Jury. Numero de reos.	Numero de processos. Tirada ou fuga de presos. Uso de armas de fogo. Ajuntamento illicito.	Crimes policiaes		Crimes publicos.		Crimes particulares.										Condennações.		Absoluções.		Recursos.		OBSERVAÇÕES.							
						Sedição.	Resistencia.	Contra a liberdade individual.										Morte.	Galés.	Prisões com trabalho.	Prisões simples.	Acoutes.	Multas.	Por decisão do jury.	Por perempção.		Appellação do Juiz.	Idem do Promotor.	Idem da parte.	Protesto por novo Jury.	Não recorreu.		
								Homicídios.	Tentativa de homicídio.	Complices de homicídio.	Espancamento.	Tentativa de espancamento.	Furtos.	Roubo.	Ameaça.	Escravidão.	Complices em ferimentos.															Ferimentos.	
1.ª	Cidade e Alhandra	Em 1849, 51, 52, 53, 54, 55.	Março e Novembro.	2	29	15	1	1			5	2		1	2	1	13	3	1	3			3			1	3	7	18	Não foi remettido o mappa.			
	Cidade de Mamongoape																																
2.ª	Villa do Pilar	Em 1839, 41, 46, 50, 52, 53, 54, 55.	Maio	1	29	19	1				1	15	1	2					1	2			12			3	1	5	2	13	Como do officio do Promotor.		
	Villa do Ingá	Em 1846, 51 a 55	Julho.	1	13	10		2			4	4	1						2				11			3				10			
	Villa de Campina Grande		Outubro.	1	8	3					1								1				6										
3.ª	Cidade d'Arêa	Em 1851 a 1854	Janeiro	1	8	8					3	1		1	1				2			1	6		1		1	1		6	Como do officio do Promotor. Idem idem.		
	Villa da Alagôa-Nova		Julho.	1	8	1				1	1	1					1	3		3		4	1			1		1					
	Villa de Bananeiras		Dezembro.	1	12	12	1			6	3	2		1				1	1		3		2		2		1	1	2				
	Villa da Independencia	Em 1850 a 1855	Maio	1	13	11	2			3	1	1							6		3		3		4	1	2		1	10			
4.ª	Villa de S. João	Em 1843, 44, 50, 52, 54.	Junho	1	10	7	4	1			3	2										1		9		1	2	1	3	Não foi julgado nenhum proc ^o			
	Villa de Cabaceiras		Junho	1																													
5.ª	Villa do Pomhal	Em 1850, 51, 52, 55	Junho e Dezembro.	2	10	6					7				1				3			1	1	8		1							
	Villa do Catolê do Roxa	Em 1854 e 1855	Agosto	1	2	2					1				1					11		1	1	1		1		2					
	Villa de Pátos	Em 1851 a 1854	Março.	1	15	12					4	1			8	2			3		2		10		6		2						
6.ª	Cidade de Souza	Em 1850, 52, 53, 54	Fevereiro	1	5	3	1		1		1	1										3		2		2		2		3			
	Villa do Piancó	Em 1837, 43, 51 a 54	Setembro	1	11	11	2		1		3	3			1								7		6	1	1	1					
SOMMA				17	170	128	7	9	2	1	59	15	11	1	6	15	6	1	1	14	30	1	15	38	3	25	77	2	28	6	10	13	63
							16		2	160										103	79	57	1										
				17	170	128	178										103	79	57	63													

Secretaria da Presidencia da Provincia da Parahyba do Norte em 21 de Julho de 1856.

MAPPA do numero dos criminosos capturados n'esta Provincia do principio de Janeiro d'este anno até esta data, segundo as participações officiaes até hoje recebidas, com designação dos Municipios, onde forão perpetrados os delictos, e natureza de seus crimes, não sendo contemplados n'este mappa nenhum dos 311 individuos, que forão capturados n'esta mesma Provincia, de Dezembro de 1854 á Dezembro de 1855.

COMARCAS.	Municipios onde forão perpetrados os delictos.	Natureza dos crimes.										OBSERVAÇÕES.	
		Numero dos criminosos.	Homicidios.	Tentativa de homicidios.	Ferimentos e offensas phisicas.	Roubo.	Furto.	Espancamento.	U'so d'armas.	Ameaças.	Estelionato.		Fuga de presos.
1 ^a	Capital	10	2		5				1			2	<p>Acêca de cada um d'estes prêsos, quasi todos accusados por crimes perpetrados em annos anteriores, forão expeditas já por esta Secretaria as convenientes recommendações para verificação de suas criminalidades, muitas das quaes se achão effectivamente reconhecidas, como reaes e verdadeiras: e bem assim forão já tambem expeditas as convenientes ordens para a instauração e regular andamento de seus competentes processos, e respectivos julgamentos.</p> <p>Dos 12 criminosos de outras Provincias, n'esta capturados, poucos ainda não seguirão seus destinos, por se acharem ainda nas cadêas do centro da Provincia, d'onde já forão para isso mandados vir.</p>
	Alhandra		1							1			
	Mamangoape	2											
2 ^a	Pillar	16	11		3	1				1			
	Ingá	2		2									
	Campina Grande	4		1			3						
3 ^a	Areia	7	3		3	1							
	Alagôa Nova	2		1							1		
	Bananeiras	3				3							
	Independencia	1						1					
4 ^a	Cuité												
	S. João				1								
5 ^a	Cabaceiras	1											
	Pombal	1	1										
6 ^a	Pattos												
	Catolé do Rocha	2	1			1							
6 ^a	Souza	9	6	2						1			
	Piancó	8	2		5		1						
	Criminosos de Provincias visinhas	12											
	SOMMA	80	27	6	17	6	4	1	1	1	2	3	

Secretaria da Policia da Parahyba 16 de Julho de 1856.

O Chefe de Policia,
João Antonio d'Araujo Freitas Henriques.

MAPPA dos crimes commettidos na Provincia da Parahyba do Norte em 1855.

COMARCAS.	QUALIDADE DOS CRIMES.							TOTAL.	OBSERVAÇÕES.
	Homicidios.	Ferimentos e offensas phisicas.	Tentativa de homicidio.	Fuga de presos.	Resistencia.	Espancamentos.	Tentativa de fuga.		
Na Primeira	5	14	1	20	A'cerca de cada um destes crimes já forão pela Secretaria da Policia expedidas as convenientes recommendações para a instauração, e regular andamento dos competentes processos, achando-se pronunciados muitos de seus autores, e alguns até julgados. Das duas tentativas de fuga havidas na 5ª Comarca nenhum crime resultou.
Na Segunda	10	4	1	2	1	18	
Na Terceira	8	6	2	16	
Na Quarta	3	1	4	
Na Quinta	1	1	2	4	
Na Sexta	5	7	1	5	18	
SOMMA	32	33	1	3	2	7	2	80	

Secretaria do Governo da Parahyba do Norte em 21 de Julho de 1856.

QUADRO DEMONSTRATIVO da Receita arrecadada pela Administração de

RECEITA.	EXPORTAÇÃO.													Diversos Rendimentos.																		
	Rendimentos não classificados.	Dirigidos sobre a saída.	Idem sobre a alfândega.	Idem sobre os contos saldados.	Idem sobre os mais portos de passagem do próximo.	Supra da alfândega.	Dirigidos sobre os portos de alfândega.	Idem sobre os portos de alfândega.	Meia siza dos escravos.	Selão de lotarias e bebidas.	Decima dos pedreiros artífices.	Imposto de 25 rs. por cada 100 rs. do montante para consumo, em lotarias.	Idem sobre escravos despachados para fora da provincia.	Idem sobre naufragos de guerra.	Idem sobre contos de guerra.	Idem sobre contos.	Idem sobre centos de guerra e militares.	Direitos dos empregados nas alfândegas.	Idem dos empregados alfândegas.	Imposto sobre casas em que se vendem armas prohibidas.	Idem sobre casas em que se vendem bilhetes de lotarias de outras provincias.	Idem sobre taboietas de joias.	Idem sobre boticas.	Idem sobre tavernas.	Idem sobre taboietas de vender fazendas.	Idem sobre alambiques.	Imposto sobre o gado de salta.	Idem sobre engenhoas.				
Do anno de 1851	10,000,000	1,120,014	12,110,714	718,176	17,886	66,778,191	2,478,000	1,001,000	2,108,416	1,329,880	390,883	14,738,000	20,000	10,000	9,310	33,187	2,277,310	30,780										12,000		10,000		
Do anno de 1852	10,810,800	15,000,210	8,798,000	9,108,411	18,881,200	780,788,200	1,218,000	1,018,000	1,277,800	1,011,822	39,829	18,712,000	110,000	1,122,000	20,800	11,027,000	93,700	99,780										3,000		20,000		
Do anno de 1853	11,710,000	31,138,890	11,299,170	1,318,000	1,070,000	2,211,189,000	17,200,000	2,180,000	2,173,890	3,011,890	2,087,700	17,071,800	100,000	1,180,000	13,133,000	78,300	22,721,157,511											4,000	74,800	10,000	18,000	127,000
Do anno de 1854	16,750,338	1,399,8110	28,648,800	2,418,884	3,885,000	61,739,897	13,891,000	2,250,000	3,170,129	1,978,819		10,012,800	1,900,000	810,000	9,800	1,053,000	3,255,578,257,133											21,000	478,000	20,000		
Do anno de 1855	9,180,510	37,017,811	1,501,388	1,312,827	1,278,000	10,372,870	32,924,100		12,888,800	3,182,811	1,178,810		1,000,000	1,500	78,000	30,900	2,138,000	531,700	27,879,970	30,000	30,000	20,000					10,000	118,000	73,000	639,000	10,000	
SOMMA	57,824,117	11,301,830	22,021,820	3,228,113	1,630,267	101,928,721	100,138,100	2,000,000	13,190,000	10,543,897	2,319,830	101,178,000	7,100,000	13,800	1,028,000	3,105,000	8,048,215	1,410,121,839,270	10,000	30,000	20,000						14,000	2,39,000	10,000	197,000	1,138,000	187,000

RESUMO DE MEMORIA.

	CLASSES DAS RENDAS.	1854	1852	1853	1854	1855	TOTAL.
Receita.	Exportações	51,387,103	58,017,821	92,114,700	61,739,917	100,732,704	104,909,572
	Diversos rendimentos.	37,806,611	3,301,700	3,999,989	100,286,907	70,707,387	312,511,791
Movimentos de fundos.	Diversos recibos	2,919,798	3,388,710	1,231,722	67,033,788	63,837,121	276,374,189
	Saldos	21,192,752	52,468,810	37,026,793	52,154,703	61,137,081	207,999,139
SOMMA		100,178,211	22,972,790	228,014,711	271,231,135	307,011,736	1,241,712,077

Secretaria da Presidencia da Provincia da Parahyba do Norte em 21 de Julho de 1856.

O Secretario interino do Governo.
Thomaz d'Aquino Mindello.



Administração de Rendimentos da Província da Parahyba do Norte nos cinco exercícios de 1854 a 1855.

Diversos Rendimentos.

Idem sobre taboalcos de vender lã.	Idem sobre alambiques.	Imposto sobre o fado de solta.	Idem sobre engenharias.	Idem sobre olearias.	Idem sobre tendas e officinas.	Matricula nas aulas do lyceu.	Imposto sobre folhas corridas.	Idem sobre procuradores do auxilio-torio.	Idem de 2 por cento sobre leitores.	Idem sobre a passagem na ponte do Sathauá em letras.	Emolumentos da secretaria do governo.	Idem da secretaria da administração de rendas.	Produto da venda de proprios provinciaes.	Reposição, restituição, e alcance de collectores.	Multa por infração de regulamento.	Premio de 1 por cento ao mez nas letras vendidas.	Idem de 2 por cento idem pela nota dos collectores.	Rendimento dos bens do evento.	Supprimto do cofre geral para as obras provinciaes.	Rendimentos não classificados.	Cobrança da divida activa.	Somma dos diversos rendimentos.	Movimento de fundos.		Somma dos movimentos de fundos.	TOTAL.
																							Diversas receitas.	Saldos.		
...	10000	...	30000	1470200	2000000	250000	150285	21080	220748	...	70007	...	7910907	76630621	57800041	504960978	211920612	719898618	1901788003	
...	300000	...	200000	...	1140100	70500	10000	100000	1000000	110220	2170001	580000	130098	...	2010000	...	18710187	18310302	53631009	515380710	421180810	91307830	220972020	
...	480000	...	1270000	...	1050000	220100	100000	30080	1900000	1090120	13630811	720000	690219	...	960083	...	1100000	70010387	536309989	432310292	370250193	80208789	220011871	
...	210000	4780000	200000	...	1800000	02000	280000	900000	4387000	8090200	1100800	3020120	730000	390034	2500707	...	1210000	60620820	21880337	102150180	100280957	670330383	421510103	1092078551	271218105	
...	750200	659000	100000	80000	200000	1920000	88010	120000	1070870	...	13830400	3880200	1900183	13270023	80001	390709	310720	100000	90150332	2320901	114110990	753060087	614150083	1252768205	2073118506	
...	1970200	11380000	1870000	80000	210000	821000	180090	100000	510073	100250000	2192000	5290000	6870943	19310753	2010188	17530111	310720	8930189	112080132	52000335	231020910	3427110793	2704710489	2073660223	810078712	1231712077



TABELLA EXPLICATIVA d'arrecadação feita pelas Collectorias da Provincia da Parahyba do Norte no anno de 1855.

IMPOSTOS	Capital	Arca	Souza	Mamanguape	Pilar	Livramento	Independencia	Alcoba Nova	Joga	Batucabas	Pitoco	Pombal	Campina Grd.	Pat.	Caldearias	TOTAL
Direitos de 5 por % sobre generos exportados				378150												378150
Dizimos do gado vacum, o cavallar								3078617								3078617
Dcima dos predios urbanos	11478720	528921	228680	1778120												1608571
Meia siza de escravos		328922	181862	6088120	5008018	528000	1258527	2178051	3718100	2088000	1118520	18830	1578310	58000	138938	33588135
Sello de heranças, e gados		708500	3778107	7208700	3898521		1778035		1388187	3028022	3008671	18008	2188112		7087571	38188705
Imposto sobre soltas de gado			508000					1518106					1108000	1178500	828000	8188005
Idem sobre em barque de escravos vendidos para fora da Prov. ^a			3008000							5008000						8088000
Idem sobre curras de pescaria				108000		558000										668000
Idem sobre juncadas	518000			718000												1238000
Idem sobre equinos	308000			308180												616180
Idem sobre vendas de armas prohibidas	508000															508000
Idem idem de bilhetos de loteria de outras Provincias	208000															208000
Idem sobre taboetas de ouro, e prata	108000			208000												316000
Idem sobre boticas	108000	18000		28000												154000
Idem sobre tavernas	1428100	16800		618000		38200				63300					128800	2418800
Idem sobre alambiques	78000															78000
Idem sobre tendas, e officinas	208000															208000
Idem sobre leilões	1078870															1078870
Idem sobre olerias, e fornos de cal	8000															8000
Idem sobre engenhos, e engenhos		30800		538000				88000		10800						648000
Idem sobre fianças criminaes		108000	308000	368900	13800		67820	168800	65000	178000		128000			288000	3358510
Idem sobre as carnes vendes															12800	12800
Bens do evento							698569	111821				1258001			708000	288123
Folhas corridas		118500	58000	28000	118500		138500	18000	68000	218130		28000		800		758000
Rendas não classificadas									18000	178033				1248100		1438100
Divida activa	51138910	7818333	608180	998610	3038800		688510	2278000		780000						6788811
	71098620	13300080	1278247	29318110	12118882	6088000	8218800	1228217	908817	15318600	3118107	2188112	8108222	2478100	1318000	29308800

Contadoria d'administração das Rendas Provincias da Parahyba 1.º de julho de 1856.

O Contador
João Manoel de Vasconcellos.

TABELLA em que se demonstra a arrecadação da Divida activa proveniente de impostos Provinciaes que ficarão por arrecadar até 31 de Dezembro de 1855.

PROVENIENCIA.	ESTAÇÕES.												TOTAL.		
	Administração de Rendas.	Collectorias.													
		Capital.	Mamangoape.	Arca.	Souza.	Inga.	Independencia.	Pilar.	Bananeiras.	Alagôa-Nova.	Cabaceiras.	Pattos.		Pombal.	Livramento.
Do anno de 1855.															
Imposto de 2; rs. sobre o gado de consumo.										12,000				12,000	
Decima dos predios urbanos			52,920	22,080										75,000	
Meia siza dos escravos			75,013	51,720	198,800	46,700	93,027				30,000		20,000	338,560	
Sello de heranças e legados						177,010	218,700							395,710	
Imposto nos curraes de pescaria													210,000	210,000	
3 por % nas fianças criminaes.				21,000	13,200						1,500			45,700	
Imposto nas boticas			4,000											4,000	
Idem nas tavernas			16,000							12,800	23,000		3,200	55,000	
Idem nas engenhocas.			40,000											40,000	
Idem nas folhas corridas			5,000	1,000	4,000	1,500	1,000				4,000			12,000	
Rendas não classificadas		3,532	916,674						13,000	111,995	93,125	1,727,405		2,928,571	
Idem dos bens do evento										36,200				36,200	
Anterior a 1855.															
Cobrança da divida activa			109,320	60,180		51,806								221,306	
Movimento de fundos.															
Recebido por conta das letras em juizo.	3:197,964													3:197,964	
Letras realisadas	2:038,000													2:038,000	
	7:365,964	3,532	916,674	297,753	102,880	216,000	277,106	312,787	13,000	111,995	41,000	177,225	1:727,405	233,200	12:139,581

O Contador
José Bento Meira de Vasconcellos.

TABELLA EXPLICATIVA da arrecadação da divida activa feita pelas Collectorias no anno de 1855.

	Capital.	Arcia.	Mamangoape.	Independencia	Souza.	Alagôa-Nova.	Bananeiras.	Pilar.	TOTAL.
Decima dos predios urbanos	3:839\$300	342\$035	65\$240	60\$480	181\$660	4:491\$715
Tavernas	429\$600	24\$400	6\$400	3\$200	30\$400	494\$000
Alambiques	480\$000	115\$000	28\$000	20\$000	12\$000	655\$000
Engenhos e engenhocas	300\$000	300\$000
Coqueiros	154\$810	154\$810
Boticas	20\$000	20\$000
Casas em que se vendem armas prohibidas	40\$000	40\$000
Casas em que se vendem bilhetes de loterias	100\$000	100\$000
Charutos	10\$000	10\$000
Tendas e officinas	42\$000	42\$000
Olerias	48\$000	48\$000
Sello de heranças e legados	45\$049	45\$049
Rendimento não classificado	78\$000	305\$890	383\$890
	5:163\$710	781\$435	99\$640	68\$249	60\$480	227\$060	78\$000	305\$890	6:781\$464

O Contador
José Bento Meira de Vasconcellos.

QUADRO DEMONSTRATIVO da divida activa das Rendas Provinciaes da Parahyba do Norte até 31 de dezembro de 1855.

PROVENIENCIAS.	Importancias.	Arrecadação feita por conta no 1.º semestre de 1856.	Quanto ha por arrecadar.	
Dizimo do gado vaccum, e cavallar	7:363\$281	4:852\$964	2:512\$317	
Imposto sobre as carnes verdes	1:529\$112	645\$000	884\$112	
Divida a cargo das Collectorias	9:235\$676	221\$606	9:014\$070	
Juro de lettras vencidas	112\$423	112\$423	
Supprimentos geraes	9:356\$630	9:356\$630	Provém de restos dos supprimentos consignados por leis geraes de 30 de 9br.º de 1841, 20 de 8br.º de 1843, e ordem do Thesouro geral de 9 de 7brº de 1842.
Emprestimo ao Cofre Geral	713\$000	713\$000	
	28:312\$122	5:719\$570	22:592\$552	Emprestimo que fez esta Administração á Thesouraria de Fazenda em virtude de portaria do Governo de 2 de agosto de 1850 para as obras de Palacio.

Contadoria d'Administração das Rendas Provinciaes da Parahyba 1.º de julho de 1856.

O Contador
José Bento Meira de Vasconcellos.

Agencia Fiscal da Provincia da Parahyba do Norte na Cidade do Recife de Pernambuco. Anno financeiro de 1855 a 1856. - Mappa estatistico dos generos da mesma Provincia que entrãrão nesta Cidade em todo dito anno.

MEZES.	Volumes que vierão por mar.		Volumes que vierão por terra.		Legenda Parahyba do Norte.				CEREAES.						DIZIMOS ARRECADADOS EM PERNAMBUCO.					LUGARES D'ONDE PARTIRAO OS GENEROS, SEUS PESOS, MEDIDAS, E VALORES CALCULADOS.										VALORES INTRINSECOS.													
	Com guia.	Sem guia.	Com guia.	Sem guia.	Com legenda.	Sem legenda.	Assucar em saccos.	Coutos e algodos.	Algodão em saccos.	Arroz.	Farinha.	Feijão.	Milho.	Café.	Liquidos.	Lenha.	Madeiras de construcção.	TOTAL.	Imposto no assucar.	Imposto na cotação.	Imposto no algodão.	Imposto de todos os mais generos.	TOTAL.	Districtos.	Assucar.		Coutos.				Algodão.		Farinha.		Feijão.		Milho.		Arroz.		Liquidos.		
																									Volume.	Arrobas.	Volume.	Arrobas.	Libras.		Volume.	Arrobas.	Libras.	Volume.	Alqueires.	Volume.	Alqueires.	Volume.	Alqueires.	Volume.	Alqueires.	Volume.	Alqueires.
Julho de 1855.	2912		144		2742	614	130	91	746	5	638		1458			500	114	3.736	438375	248190	3948792	2178009	7408527	Mamanguape . . .	170	760	34	340	10	35	213		157	280	11	22	171	3000		3	168	108129.000	
Azosto	4256		187		1075	3338	81	23	135		304		491			313	235	4.444	538166	88720	679398	303882	1017589	Lucena	37	2684	34	302															3100.000
Setembro	8309		339		1823	6857	130	281		159	11	942			6800	35	8.678	8	32.938	2.38.341	208.690	30.681.9	Iraja			13	1			187	169										3880.000		
Outubro	5004		801		4039	1779	850	392	370		334	11	240		17.00	21	3.818	27.8139	25889	17.998	11.8907	8.66860	Itaberna			9	28			1										750.000			
Novembro	6510		1251		7377	387	1854	333	785		171		39.4		290	12	7.764	720374	8332	10.68175	322890	1.5498148	Cidade d'Arã	28	176	393	11			57	178	1										14.000.000	
Dezembro	9336		52		1089	5800	1136	233	293		394		1809		5800		9.889	323704	3095160	3963.02	1893429	1.212578	Pedras de Fogo	11.9	320															14.000.000			
Janeiro de 1856.	6360		139		3016	3700	875	1.8	28		40		1915		3700		6.749	113836	38945	658998	581844	1.6893772	Tapara	399	29110			83	8												11.500.000		
Fevereiro	7170		18		3188	4000	498	15	20		890	6	1756		1009		7.188	293339	8	2778948	38.6129	8.93467	Caveira			112	98			1		38									9.000.000		
Marco	2001		128		2429		370	270	28		29		1361				2.129	1223930	818188	1.83444	198.814	3913073	Campina Grande			370	351			89	141										7.000.000		
Abril	177				777		128				29		320				177	10.8231	783.6	2418.20	3618711	71588.4	Alagoas-Nova				72	70			11	744	8							3800.000			
Maior	2388				1588	900	504	32	112		78		722	20	990		2.383	299374	85199	324890	2108331	1048774	Alagoas-Grande							170	821								8				
Junho	2707		18		657	2970	236	121	22		12		232		17.0	320	2.723	290339	8	1193990	1293197	4495356	Alagoa do Monteiro							138	143			188	1229						2.100.000		
SOMMA	57800		3901	8	32098	29473	6.22	2161	2.22	5	3569	32	17153	29	19	28.63	9.12	51.571	2.790340	1878.08	3.7938.88	3.7493076	10.7393.62	Serra do Pontes			34	34			170	8								1.000.000			
																								Serra da Teixeira																20.000.000			
																								Pianco																20.000.000			
Rendimento do anno financeiro proximo passado																		93.143	3.9418132	108583	74708769	1.914.8134	13.593.8820																				
Diferença para mais no presente anno																		8	8	8	8	8	8																				
Dita para menos no dito dito																		11.892	1.2348702	229978	3.677.8181	8.63.437	3.797.8218																				

OBSERVAÇÕES. — Ficão em ser por despachar 64 saccas com algodão, 78 ditas com farinha, 67 ditas com milho, 123 coutos salta los, e 7 pipas com aguardente. — Pernambuco 30 de Junho de 1856.—O Agente, José Joaquim de Lima.

MAPA do Correio Geral da Província da Parahyba do Norte.

Linhas do Correio.	DIAS DE PARTIDA DO CORREIO DA CAPITAL PARA AS AGENCIAS, E DISTANCIAS DE LUGAR.	Dias em que o Correio chega à Capital.	Agencias do Correio.	Leguas que distão da Capital as Agencias.	Municípios e Freguezias para as quaes não ha linhas de correio.	Leguas por as Freguezias e Municipios das Agencias.	Dias de chegada do Correio da Capital às Agencias.	DIAS EM QUE O CORREIO SAI DAS AGENCIAS PARA A CAPITAL.	A que Comarcas pertencem.	Empregos.	Nomes dos Empregados.	Actos de sua Nomeação.	OBSERVAÇÕES.				
Linha do Sul <small>Da Parahyba a Goianna, Iguaçu, Olinda, e Recife.</small>	Segundas e sextas feiras todas as 5 horas da manhã.	Segundas e sextas feiras todas as 5 horas da manhã.	Administração Geral do Correio. (a) Cidade da PARAHYBA.	Villa da Albandra	9	Para estes lugares he quando ha oportunidade	Idem	Idem	1. ^a	Administrador e Tesoureiro . . .	Francisco de Assis Carneiro	Decreto Imperial de 3 de Dezembro de 1855	<p>A Recesse pelo Regulamento N. 399 de 21 de Dezembro de 1854, e Decreto N. 517 de 7 de Junho de 1857.</p>				
				Freguezia da Taquara	12					Arundante e Contador	Ignacio Ferreira Serrano	Decreto Imperial de 15 de maio de 1859.					
				Freguezia da Jacoca	4					Praticante servindo de Porteiro	Miceno de Brito Jurema	Portaria do Ministro do Imperio de 28 de maio de 1856.					
				Freguezia de Santa Rita	2 1/2												
				Freguezia do Livramento	3												
				Cidade de Mamanguape	12						6, 16, e 26 as 6 h. da tarde	6, 16, e 26 as 6 h. da tarde		Francisco Felix do Val Peixoto	Portaria da Administração do Correio de 5 de Julho de 1858.		
				Villa da Independencia	24						7, 17, e 27 as 5 h. da tarde	7, 17, e 27 as 5 h. da tarde		Marcolino Xavier Tavares da Silva	Idem da Presidencia de 23 do Julho de 1859.		
				Villa de Bananeiras	29						8, 18, e 28 as 4 h. da tarde	8, 18 e 28 as 5 h. da tarde		Innocencio José de Carvalho	Idem de 18 de Junho de 1856.		
				Cidade d'Arca.	38						9, 19, e 29 as 10 h. da manhã	9, 19, e 29 as 11 h. da manhã		Manoel Jose da Silva	Aviso do Imperio de 22 de Junho de 1859.		
				Villa da Alagoa Nova	41						10, 20, e 30 ao meio dia	10, 20, 30 a 1 h. da tarde		Antonio Gabino de Almeida Mendonça	Idem de 13 de Maio de 1850.		
				Linha do Norte. <small>Da Capital até a Alagoa Nova.</small>	A 5, 15, e 25 ao meio dia.					A 11, 21, e 31 as 8 horas da manhã.	Villa do Pilar	1 1/2		11, 21, e 31 as 5 h. da tarde	8, 18, e 28 as 8 h. da manhã	Luz L. dos Pereira	Portaria da Presidencia de 25 de Abril de 1859.
											Villa do Inga	9		12, 22, e 2 as 5 h. da tarde	7, 17 e 27 as 9 h. da manhã	Benicio José de Lortez	Idem de 8 de Fevereiro de 1855.
Villa de Campina Grande	33	13, 23, e 3 as 4 h. da tarde	6, 16, e 26 as 4 h. da tarde			Demetrio da Costa Ramos	Idem de 21 de Julho de 1859.										
Villa de Cabaceiras	52	14, 24, e 4 as 5 h. da tarde	5, 15, e 25 as 3 h. da tarde			Felix Pereira de Barros	Aviso do Imperio de 27 de Setembro de 1853.										
Villa de S. Joao	54	16, 26 e 6 as 5 h. da tarde	3, 13, e 23 as 11 h. do dia			Eusebio Joaquim da Silva	Portaria da Presidencia de 8 de Março de 1859.										
Villa de Pombal	92	22, 1, e 12 as 4 h. da tarde	29, 7, e 19 as 5 h. da tarde			Francisco Jose da Roxa Formiza	Idem da Administração do Correio de 19 de Dezembro de 53.										
Villa de Patto	74	18, 28, e 8 as 4 h. da tarde	1, 11, e 21 as 3 h. da tarde			Alberto Nunes da Costa	Aviso do Imperio de 16 de Maio de 1859.										
Villa do Catolé	138	21, 3, e 14 as 5 h. da tarde	24, 3, e 14 as 5 h. da tarde			José Bernardino da Roxa Formiza	Portaria da Presidencia de 17 de Novembro de 1855.										
Cidade de Souza	118	21, 31, e 11 as 3 h. da tarde	21, 31, e 11 as 3 h. da tarde			Pedro Tavares de Macedo	Idem de 27 de Maio de 1859.										
Villa de Piancó	104	20, 30, e 10 as 3 h. da tarde	20, 30, e 10 as 3 h. da tarde			Francisco Henrique de Bastos	Idem de 25 de Janeiro de 1855.										
Linha do Centro <small>Da Capital até Piancó.</small>	A 10, 20 e ultimos ao meio dia.	A 19, 29, e 9 as 8 horas da manhã.							AGENTES.			<p>A condução das malas para esta linha de correio e tambem feita por administração com o salario diario de 180 rs. para a cada um dos Estafetas, os quaes, alem deste salario, recebem mais a gratificação de 48 rs. por cada uma viagem que fazem.</p>					

Secretaria da Presidencia da Provincia da Parahyba do Norte em 21 de Julho de 1856.

O Secretario interino
Thomas d' Aquino Abindello.

MAPPA DEMONSTRATIVO do movimento d'Administração do Correio Geral da Provincia da Parahyba do Norte nos annos de 1851 á 1855, comprehendendo tambem os seis mezes de Janeiro á Junho de 1856.

Data da importação, e exportação annua da Administração do Correio da Parahyba do Norte.	Correio terrestre.							Correio maritimo.		<i>Correspondencia, que entrou, e sahio n'esta Administração do Correio, resultante das malas n'ella importadas, e exportadas.</i>											
	IMPORTAÇÃO.			TOTAL DA IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.			TOTAL DA EXPORTAÇÃO.	IMPORTAÇÃO.											EXPORTAÇÃO.	IMPORTAÇÃO.
	Linha do Norte.	Linha do Centro.	Linha do Sul.		Linha do Norte.	Linha do Centro.	Linha do Sul.			Officios.	Seguros.	Cartas.	Jornaes.	TOTAL.	Officios.	Seguros.	Cartas.	Jornaes.	Livros e cadernos.		TOTAL.
	Malas importadas do Brejo.	Malas importadas do Interior.	Malas importadas de Pernambuco.		Malas exportadas para o Brejo.	Malas exportadas para o Interior.	Malas exportadas para Pernambuco.														
Em 1851	160	276	208	644	180	360	238	778	58	58	1.930	32	4.911	4.311	11.387	4.015	41	4.078	3.763	12.197
Em 1852	180	230	193	603	180	360	210	750	45	45	1.831	25	4.794	3.331	12.011	4.195	63	4.089	3.211	11.788
Em 1853	156	241	194	591	180	360	220	760	58	58	1.970	33	5.323	6.433	13.791	3.537	71	5.213	3.279	12.233
Em 1854	183	198	108	489	180	360	210	750	58	58	2.281	39	5.970	10.403	18.703	4.617	94	5.977	4.277	11.935
Em 1855	101	208	203	512	180	360	223	766	58	58	2.117	67	4.900	10.732	18.115	5.129	82	5.077	5.127	15.703
De Janeiro á Junho de 1856.	58	45	72	175	75	150	61	286	50	21	1.519	32	3.607	8.072	13.289	3.334	69	3.319	5.331	122	12.122
SOMMA	838	1.198	981	3.017	975	1.930	1.225	3.150	268	252	11.938	290	29.563	33.325	87.988	25.274	423	28.333	25.228	122	79.410

Correio Geral da Parahyba do Norte 17 de Julho de 1856.

O Administrador
Francisco de Assis Carneiro.

Está conforme
Thomás d'Aquino Mindello,
Secretario interino do Governo.

MAPPA da Força do Meio Batalhão de Caçadores da Parahyba do Norte.

Sala das ordens do Governo da Parahyba
em 31 de Julho de 1856.

	Estado maior e menor.										Officiaes		Inferiores		Aggregados		ADDIDOS.										TOTAL.														
	Tenente-coronel.	Major.	Ajudante.	Quartel-mestre.	Secretario.	Sargento-ajudante.	Dito quartel-mestre.	Espingardeiro.	Coronheiro.	Corneta-mór.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Primeiros sargentos.	Segundos ditos.	Furrieis.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	Somma.	Soldados.	Somma.	Segundo cirurgião.	Capellão.	Officiaes			Inferiores.			Anspençadas.	Soldados.	Cornetas.	Somma							
																									Capitão.	Tenente.		Alferes.	Primeiros sargentos	Segundos ditos.					Furrieis.	Cabos.					
Promptos	1		1	1		1	1	1				1	1	3	3	1	5	44	1	65			1	1	1		1									15	80				
De guarda										2		1	1			1	3	30	2	39																1	46				
Em differentes serviços		1													4	3	8	8	19																2	21					
Destacados										2	3	1				10	49	3	68																8	76					
Em deligencia																	12		12																	2	14				
Camaradas																	6	6																			2	6			
Recrutas																	1	1																				1	1		
Convalescentes																	1	1																				1	1		
Ausentes																		1	1																				1	1	
Doentes { No hospital																3	14	1	18																2	20					
{ No quartel.												1					1	1	2																1	3					
Presos { Para sentenciar.																	6	6																				6	6		
{ Sentenciados																	2	2	3	3																		5	5		
{ De justiça																																									
{ De correcção																																									
Licença { De favor																																									
{ Registada																																									
{ Estudando na escolla militar da côrte														1			1	1	2																				2	2	
{ Estudando no lyceo desta Cidade.																	1	1	1																				1	1	
Estado effectivo	1	1	1	1		1	1	1		4	4	7	4	7	2	24	176	7	242	3	3	1	1	1	1	1		4		3		25	37			282					
Falta completar					1				1	1		1		1	2		64	1	72																						
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	4	8	4	8	4	24	210	8	314																						

Firmo da Cunha Rego, Tenente Ajudante de Ordens.

MAPPA da Força do Corpo Policial da Provincia da Parahyba do Norte.

Sala das ordens do Governo da Parahyba em 31 de Julho de 1856.	Major Commandante.	CAÇADORES											CAVALLARIA.				SOMMA.	TOTAL.	
		Estado maior.		Officiaes.			Inferiores.			Baionetas.		SOMMA.	1.º Sargento.	2.º Dito.	Cabos.	Guardas.			SOMMA.
		Sargento Ajudante.	Dito Vago-mestre.	Capitães.	Tenentes.	Alfores.	1.ºs Sargentos.	2.ºs Ditos.	Fuzileis.	Cabos.	Guardas.								
Promptos	1	1	1			2		2		3	3	2	15	1				1	16
De Guarda					1				1	3	1	6							6
De Ronda de visita																			
De Estado no Quartel					1		1					1							1
Em deligencia					1		1	2	5	37		47					3	3	50
Destacados				1					3	5		9					1	1	10
	Em 5. ^a e 6. ^a Comarca											1							1
	Em Campina											1							1
	Em Bananeiras											1							1
Doentes												11							11
	Em Mamangoape			1				1		9		11							11
	Em Taquara									2		3							3
Doentes												2							2
	No Quartel											1							1
	No Hospital											5							5
Licença												1							1
	Convalescendo											1							1
Licença																		1	1
	De favor																		1
Prezos																			1
	Registrada																		1
Prezos													1						1
	No Quartel do Corpo												1						1
Empregados																			1
	No da 1. ^a Linha																		1
Empregados													5						5
	No Serviço da Praça												5				1	4	10
Empregados													2						3
	No do Corpo												1					1	1
Camaradas													4						4
De Faxina													3						3
Auzentes																			
Estado Effectivo	1	1	1	2	2	2	2	5	2	14	81	3	116	1		1	11	13	129
Falta completar								1		2	10	1	14		1	1	5	7	21
Estado Completo	1	1	1	2	2	2	2	6	2	16	91	4	130	1	1	2	16	20	150

Firmino da Cunha Rego, Tenente Ajudante d'Ordens.

MAPPA dos Vigarios, Coadjuutores, Oragos das Freguezias, quando erectas com declaração dos Baptizados, Casamentos e Obitos nas mesmas havidos no anno de 1855.

COMARCAS.	Freguezias.	Oragos.	Nomes dos Vigarios.	Nomes dos Coadjuutores.	Quando forão erectas as Freguezias.	BAPTIZADOS.			OBSERVAÇÕES.
						BAPTIZADOS.	CASAMENTOS.	OBITOS.	
1ª	Cidade da Parahyba	N. S. das Neves	Padre Joaquim Antonio Marques	Padre Antonio de Mello Muniz Maia	Alv. de 28 de Setembro de 1813 Lei P. n. 2 de 20 de Fevereiro de 1839	409	51	404 Não remetteu o competente mappa. O Padre Joaquim Lopes de Oliveira Galvão ac- tualmente rege interinamente por impedimento do proprietario. Pr ser pago p' Pernc' não cumpre com os pedidos. Acha-se encommendado n'esta Freguezia por im- pedimento do actual, o Padre Frederico d'Almeida e Albuquerque Mello. Não mandou o mappa.
	Povoação do Livramento. Dita de Santa Ritta	N. S. do Livramento Santa Ritta	Padre Carolino Antonio de Lima e Vasconcellos. Padre José Gonçalves Ourique de Vasconcellos	Padre Francisco de Paula Mello Cavalcanti.		109	38	96	
	Dita da Jacoca	N. S. da Conceição		119	22	72	
	Villa da Alhandra	N. S. da Assumpção	Padre Caetano José Ribeiro Maxado		59	12	40	
	Povoação da Taquara	N. S. da Penha de França.	Padre Manoel Vicente d'Araujo	
	Cidade de Mamangoape	S. Pedro, e S. Paulo	Padre Antonio da Cunha e Vasconcellos	
2ª	Povoação da B.ª da Traição.	S. Miguel	Padre João Baptista Avondano	131	43	126 Não remetteu o mappa. Faltão os mappas de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, e Setembro. Não remetteu o mappa. Padre José Jesuino de Hollanda Chacon serve de vigario interino no impedimento do proprietario. Não remetteu o mappa. Idem idem.
	Villa do Pilar	N. S. do Pilar	Padre Jeronimo de Brito Bezerra	Padre Antonio Rogerio Freire	72	11	38	
	Povoação do Taipú	N. S. Rainha dos Anjos.	Padre Jeronimo Cavalcante d'Albuquerque Padre Bento José de Barros Mendonça	Hermenegildo Herculano Ernesto Vieira.	Lei P. n. 2 de 5 de Julho de 1841	532	94	102	
	Villa do Ingá	N. S. da Conceição	
	Povoação de Natuba	N. S. do Rozario	Padre Francisco Antonio de Souza e Silva	Lei P. n. 2 de 11 de Setembro de 1848.	63	37	6	
	Villa de Campina	N. S. da Conceição	Padre Camillo de Mendonça Furtado	Mathias Fernandes Ribeiro	
3ª	Cidade d'Aréa	N. S. da Conceição	Padre Francisco de Hollanda Chacon	Padre Manoel Joaquim da Silva Chacon. Não remetteu o mappa. Idem idem. Padre Antonio Dias da Cunha Trajano de Figueiredo Lima Lei P. n. 17 de 29 de Abril de 1837
	Villa da Alagôa Nova	Sant'Anna	Padre José Antunes Brandão	Padre Graciano Gomes de Sá Leitão	Lei P. n. 6 de 22 de Fevereiro de 1837.	547	103	148	
	Villa de Bananeiras. Povoação d'Araruna	N. S. do Livramento N. S. da Conceição	Padre José Paulino Borba Grillo Padre Pedro Barboza Freire	Padre José Tavares Bezerra	Lei P. n. 5 de 26 de Maio de 1835 Lei n. 25 de 4 de Julho de 1834	
	Villa do Cuité	N. S. das Mercez	Padre Manoel Jácome Bezerra Cavalcanti	Padre Antonio Dias da Cunha	261	65	104	
	Villa da Independencia	N. S. da Luz	Padre João José do Espirito Santo	Trajano de Figueiredo Lima	Lei P. n. 17 de 29 de Abril de 1837	1077	263	271	
	4ª	Villa de S. Joao	N. S. dos Milagres	Padre José de Souza Magalhães	Fr. João de Santa Dellina	312	108	
Villa de Cabaceiras		N. S. da Conceição	Padre Antonio Francisco Gonçalves Guimarães.	José Barboza Mendes da Rocha	Lei n. 11 de 4 de Junho de 1835	
5ª	Villa de Pombal	N. S. do Bom Successo	Padre Alvaro Ferreira de Souza	Padre José Ferreira da Motta	Lei n. 5 de 26 de Maio de 1835	412	67	73 Não mandou o competente mappa.
	Villa do Catolé	N. S. dos Remedios	Padre Bernandino José da Rocha Formiga	311	100	71	
	Villa de Pattos	N. S. da Guia	Padre Manoel Carneiro da Cruz	839	146	198	
6ª	Cidade de Souza	N. S. dos Remedios	Padre José Antonio Marques da Silva Guimarães. Padre Manoel da Conceição Carvalho Roza	Padre José Antonio Sarmento Padre Cosme Joaquim d'Almeida Magalhães.	
SOMMA									

Secretaria do Governo da Parahyba em 31 de Julho de 1856.

MAPPA da mortalidade occasionada pelo cholera-morbus na Provincia da Parahyba do Norte de Janeiro á Junho de 1856.

COMARCAS.	Municipios.	Freguezias.	CONDIÇÕES.		SEXOS.		TOTAL.			Observações.
			Livres.	Escravos.	Masculinos.	Femininos.	Por Freguezias.	Por Municipios.	Por Comarcas.	
1 ^a	Cidade da Parahyba	Capital	1236	277	665	878	1513	a)	3204	
		Livramento	130	61	225	236	491			
		Santa Rita	807	187	505	489	994	b)		
		Jacôca	194	12	98	108	203			
Villa da Alhandra	Alhandra	Taquára	198	16	115	99	214	c)	636	3741
		Taquára	374	51	207	215	422	d)		
Cidade de Mamangoape	Cidade de Mamangoape	Bahia da Traição	1200	243	720	693	1413		1901	
		Bahia da Traição	449	79	283	205	488			
Villa do Pilar	Pilar	Taipú	1802	342	1093	1048	2144	e)	1054	
		Taipú	1642	308	930	930	1920	f)		
2 ^a Villa do Inzá	Inzá	Natuba	728	80	410	378	818	g)	1570	7181
		Natuba	691	61	362	390	752			
Villa de Campina Grande	Campina Grande		1395	132	870	677	1547	h)	1547	
Cidade d'Arêa	Cidade d'Arêa	Alagôa-Nova	2097	211	1303	1003	2708	i)	2708	
		Alagôa-Nova	1201	80	652	629	1281			
3 ^a Villa de Bananeiras	Bananeiras	Araruna	1863	125	1010	732	1792	j)	2399	10744
		Araruna	575	51	358	249	607			
Villa do Cuité	Cuité	Independencia	160	41	103	66	171		171	
		Independencia	1120	462	2150	2132	4282	k)		
4 ^a Villa de S. João	S. João	Cabaceiras	989	165	608	546	1154	l)	1154	4703
		Cabaceiras	442	87	289	240	519	m)		
5 ^a Villa de Pombal	Pombal	Pattos	7		6	4	7		7	20
		Pattos	13		9	4	13			
		Catolé do Rocha						n)		
6 ^a Cidade de Souza	Cidade de Souza	Piancó			1	3		o)	4	4
		Piancó	4		1	3	4			
SOMMA									25390	

a) A mortalidade da Cidade foi de 1183, do Cabedello 180, do Forte-Velho 3, do sitio de S. Bento 11, da Ilha da Restinga 3, de Tambaú 49, da Penha 38, do Bessa 6, da Capella do Pilar pertencente á Santa Rita 7, do Gramame 18, da Mumbaba 6, do Mussurê 4, do Macaco 4, e do Jaguaricumby 1.

b) Inclusive a mortalidade da Cruz do Espirito Santo de 676 individuos, sendo 522 livres, e 114 escravos.

c) Diz o Subdelegado que muitos cadaveres forao sepultados, e se não sabe do numero, pelo que não vão aqui incluídos.

d) Inclusive a mortalidade de Pitimbú, de 36 pessoas.

e) De toda a freguezia, inclusive a mortalidade de Itabaiana, e 818 de Gurinhem.

f) Inclusive a mortalidade de Pedras de Fogo, de 282.

g) E a mortalidade havida na Caxeira, que dos mais lugares não consta por falta de mappas.

h) Inclusive a mortalidade de Possinhos, de 99.

i) Não está incluída a mortalidade d'Alagôa Grande e Pilões, por não terem chegado os mappas.

j) Inclusive a mortalidade de Santo Antonio dos Possões, de 608, excepto Calabouço, á falta de mappa.

k) Inclusive a mortalidade da povoação de Mulungú, de 898, e da Serra da Raiz, de 733.

l) Inclusive a mortalidade da povoação do Congo, de 515, e da Alagôa do Monteiro, de 80.

m) De todo o Termo.

n) Neste municipio não appareceu caso algum de cholera.

o) Idem idem.

Secretaria da Presidencia da Provincia da Parahyba do Norte em 21 de Julho de 1856.

Thomas d'Aquino Mindello,
Secretario interino do Governo.

RELATORIO

DA

INSTRUÇÃO PUBLICA.

Mm. e Exm. Sr.

Em execução ao disposto no Art. 78 § 7.º do Regulamento da Instrução Publica vou informar a V. Exc. acerca do estado da Repartição a meu cargo.

Quarenta e duas são as Cadeiras do ensino publico primario nesta Provincia, trinta e sette para o sexo masculino e cinco para o feminino. São frequentadas, as que se achão em exercicio, por 1:336 alumnos como demõstra o mappa numero 1.º Estão vagas as Cadeiras de Piancó e Araçagi, e providas as mais de Professores vitalicios ou interinos, sendo somente desta ultima classe os de S. João, Natuba e Cajazeiras, e a Professora da Cidade d'Arêa. As Cadeiras d'Araçagi, S. João e Cajazeiras forão postas a concurso em data de 21 de maio preterito, á solicitação da Directoria que não propoz a mesma medida acerca das de Natuba e Cidade d'Arêa por motivos plausiveis, á que V. Exc. prestou seu consentimento. A Cadeira de Piancó vagou recentemente pela remoção, em 9 de junho findo, do respectivo Professor para a segunda Cadeira da Cidade Alta. Em resumo das quarenta e duas Cadeiras trinta e seis estão providas de Professores proprietarios, quatro interinamente, tres a concurso e duas vagas. As Cadeiras destas tres ultimas classes não passão de seis, pois que das que estão a concurso duas figurão entre as providas interinamente das vagas uma está a concurso.

Os Professores sendo obrigados a dar casa para a escola a estabelecem em seu proprio domicilio. Tenho reclamado contra este systema cujos inconvenientes são notorios. Ainda uma vez proponho a separação das escolas das casas dos Professores, como condição de ordem e regularidade nos exercicios lectivos e d'uma mais efficaz inspecção dos Commissarios como dos pais de familia e cidadãos interessados na instrução e educação da mocidade, sendo as casas das escolas fornecidas pela Administração publicã. Persisto na convicção de que, em quanto as escolas e as familias dos Professores se acharem reunidas nas mesmas casas, é difficil manter-se entre os discipulos uma applicação sustentada que só pode conseguir-se sob o olho attento do mestre que no seio de sua familia tem muitas occasiões de distrair-se com seus arranjos domesticos. Accresce que, como mostra a experiencia, os Professores attendem na aquisição das casas mais ás circumstancias que lhes são vantajosas do que ás condições recommendadas, no interesse do ensino, isto é, casas arejadas, situadas em pontos centraes e que offerção accomodações sufficientes aos alumnos que as frequentão, etc. etc. Além de conveniente é tambem justa esta medida pois que equipara a sorte dos Professores do interior á dos da Capital a cujas escolas a Administração publi-

ca forneço casas. Nas Províncias do Imperio mais adiantadas a esse respeito, como a muitos outros, as de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, etc. e este o systema seguido subministrando-se aos alumnos indigentes compendios, papel, tinta, etc., no que seria muito util que as podessemos emitir.

A segunda Cadeira ultimamente creada na Cidade Alta ainda não entrou em exercicio pela difficuldade de achar-se uma casa em local conveniente e preparal-a dos utencilios e mobilia indispensavel; espero remover brevemente estes obstaculos e que o Professor transferido entre quanto antes na effecividade de suas funcções.

Acerca do pessoal empregado no ensino publico primario é minha opinião que se todos não estão a par dessa nobre, importante e ardua missão, temos ao menos muitos Professores dignos e bem conceituados por sua sufficiencia, sua conducta circumspecta e pelo zêlo com que se dedicão ao adiantamento de seus alumnos, sendo os de mais soffríveis e mui poucos os ineptos, como infelizmente tambem os temos, providos em epochas verdadeiramente calamitosas para a educação da mocidade pelo abandono com que era então tratada a instrução publica n'esta Provincia.

Se pelas cem bôcas do publico resoão continuamente as mais acres censuras contra os funcionarios em geral, nenhuma classe está mais particularmente exposta a estas aggressões do que a dos preceptores da mocidade, qualquer que seja o grão e categoria a que pertencão, e a razão é bem simples e natural; não ha pai de familia, não ha pessoa alguma encarregada de velar sobre a educação intellectual d'um joven, que se não repute com o direito, que aliás se lhe não pôde contestar, de superentender o comportamento dos Professores, vigia-os, espreita-os com a mais minuciosa curiosidade. Dia por dia informa-se dos progressos daquelle que está submettido á sua tutela. Até aqui perfeitamente bem. Não é impossivel que um ou outro quer por menos difficil, quer com motivo fundado se satisfaça com seus progressos: mas em regra, com estas presuppuestas excepções, nenhum pae de familia está contente com o ensino de seu filho. Um aguia, tem um espirito tão vivo, tão prompto, tão penetrante e que pae está exempto desta fraqueza tão desculpavel! qual pois o motivo da marcha morosa de seus estudos, d'onde provem seu atrazo? Aqui começa a injustiça. O Professor é inevitavelmente esmagado sob o pezo d'uma censura que se multiplica pelos paes de seus alumnos que clamão em côro contra o desleixo, incuria e ignorancia do mestre. Se o Professor falta um dia ás lições, cincoenta bôcas vocifêrão contra esta falta; como não acreditar que faltao cincoenta vezes? O alumno é inapplicado, indocil, de intelligencia limitada; o pae é condescendente, não o refrêa, não faz a menor diligencia para coadjuvar os esforços do mestre; o tempo corre, o alumno não progride, seja o Professor sacrificado, um objecto de desabafo das faltas alheias e responsavel por tudo, mesmo por aquillo em que não pôde, nem deve intervir. Eis a origem mais commum dos clamores que se succedem incessantemente contra os mestres e contra todas as instituições de ensino. Lycêos, Academias, Universidades, etc., etc., clamores em verdade honrosos para a sciencia porque provão a excellencia da cousa que se busca com tamanho ardor: mas inconsiderados, pela maior parte injustos e até á certo ponto desanimadores, porque tal é o effeito da injustiça que retribue os penosos trabalhos d'um preceptor com uma acerba e desarrasada censura.

Não creio, nem quero fazer crer que são immaculados os individuos a quem por amor da justiça e da verdade trato aqui de justificar de increpções excessivas, muitas vezes gratuitas se não malignas; sei bem, como todos sabem:

(o que succede em todas as classes de serventuarios publicos) que alguns Professores não preenchem de modo satisfactorio os seus deveres por ignorancia, negligencia ou omissão; porém estes defeitos, que não são de todos, não estão em proporção com o importuno alarido destes homens difficeis de contentar que tudo e a todos criticão a torto e a direito, como se elles fossem por excellencia e exclusivamente os puros, perfectos e impecaveis. Censurem os máos com justa medida e pelas maculas que lhes pertencem; não lancem a conta dos mestres, como costumão e com iniqua generalidade, aquillo porque os mesmos censôres devem ser responsaveis; e saibão ou consintão que se lhes recorde que os paes de familia influem poderosamente na educação intellectual de seus filhos, não lhes ensinão o que não sabem; mas os predispoem para bem apprender inspirando-lhes docilidade e respeito a seus preceptores, velando a fim de que se dêm a uma applicação regular em suas proprias casas, não consentindo em tempo lectivo que se distraião em continuos passeios e outros divertimentos em dias e horas proprias de estudo. Com estas e outras precauções não é possivel que seus filhos deixem d'aproveitar, na rasão da capacidade natural de sua intelligencia, as lições de seus preceptores, como a experiencia demonstra que succede com aquelles cujos paes olhão com cuidado para a sua educação. Pensa pois erradamente todo aquelle que, dando um mestre a seu filho, presume haver satisfeito a parte que lhe toca na tarêla commum, sem reflectir que o mestre não tem poder de infundir sciencia, e que um alumno distrahido e indocil perde seu tempo e occasiona despezas inuteis.

O que pretendo concluir destas reflexões é que não obstante o que se diz vagamente em desabono dos Professores, elles se comportão regularmente e dedicão-se com proveito á instrucção de seus alumnos; o que aliás está d'accordo com as informações e attestados dos Commissarios, inspectores das escolas, que abonão o comportamento dos Professores, não sendo de presumir que se queirao tornar seus complices.

Os Commissarios escolhidos entre os cidadãos mais qualificados, preferidos os imparciaes, incapazes de condescendencias culpaveis como exemptos de paixões que os induzão a procedimentos contrarios á justiça ou ao interesse da sociedade, offerecem penhores, como é razoavel pretender, de exacto e fiel desempenho de seus deveres.

Pela falta de pessoas habilitadas para os cargos publicos especialmente em pequenos povoados, de necessidade as nomeações não podem deixar de recahir, n'um ou n'outro caso, em individuos pouco sufficientes: o que cumpre então fazer, e o que se tem feito com os Commissarios, é procurar homens sisudos, honestos e de bom senso que, se não satisfazem pelo lado da intelligencia, suas boas qualidades os preservem de procedimentos reprovados que os deshonrem. Alguns Commissarios entretanto se tem distinguido satisfazendo todas as informações e requisições da Directoria e de si mesmo lembrando e propondo providencias que tem sido aproveitadas. Em summa todos são mais ou menos dignos da confiança de que gosão. E se a falta de mappa e informações remetidas á tempo colloca muitas vezes a Directoria em difficuldades incommodas, a causa principal consiste na deficiencia de meios seguros de communicação, não se podendo observar regularidade na correspondencia, resultando extravio de muitos officios e retardamento na entrega opprime d'outros particularmente em relação ás localidades onde não existem agencias do Carreio publico.

Posto que o Regulamento da Instrucção Publica, Art. 46, prescreva a necessidade da licença para que um Professor particular possa abrir aula publica, impondo aos infractores a multa de 50\$ rs., Art. 59; e a pesar de se não

haver descuidado a Directoria de recommendar aos commissarios o cumprimento de taes disposições, não tem sido possível regular inteiramente o ensino particular alguns professores particulares continuão sem licença no exercicio de suas escolas, não por uma simples tolerancia que finge não ver, mas com conhecimento e consentimento tacito d'alguns Commissarios que em sua correspondencia sustentão a utilidade desta condescendencia fazendo sentir a desvantagem que acarretaria um rigor que privasse a muitos pequenos povoados dos unicos mestres, pouco habeis, mas que se prestão por modica recompensa, como lhes podem conferir nossos camponezes, ao ensino de seus filhos, mestres que submettidos a vigilancia dos Commissarios se não ensinão correctamente, não pervertem seus alumnos. Reconhecendo attendiveis estas observações e não podendo prestar-lhes expressa annuencia, tenho guardado uma indifferença silenciosa, procurando trazer paulatinamente e sem violencia as cousas a suas sendas legais.

Instrucção Secundaria.

O Lycéo funciona com regularidade sendo suas diferentes aulas frequentadas este anno por 132 alumnos como mostra o mappa numero 2.

Em rasão da mortifera epidemia que devastou esta Capital, como muitos outros pontos da Provincia quasi simultaneamente em o mez de março preterito as aulas do Lycéo despovoarão-se; Professores e alumnos mais ou menos affectados do mal reinante forão forçados a abandonar seus trabalhos ou afrouxarão na assideidade de sua applicação. Nos tres mezes decorridos posteriormente a essa epoca funesta os effectos restantes da epidemia não tem consentido que os exercicios lectivos voltem inteiramente a sua actividade normal; entretanto as aulas funcionão sem interrupções prejudiciaes aos alumnos que as frequentão.

Como uma longa experiencia o tem demonstrado o systema das substituições no Lycéo é improprio se não prejudicial dependendo seus inconvenientes ao mesmo tempo das pessoas e das cousas. E com effecto estando à cargo d'uma das substituições as Cadeiras de francez, inglez, philosophia e geometria, e da outras de latim, rhetorica e historia, o primeiro inconveniente que offerece esta distribuição, sendo diminutos os ordenados dos substitutos, é a difficuldade de achar-se pessoas aptas para taes encargos; o segundo é que, quando as houvesse, suppondo-lhes além disso zelo e dedicação, mesmo assim não é facil, quando os respectivos Professores se achem impedidos, que um só substituto se possa leccionar ao mesmo tempo em duas ou mais Cadeiras, em algumas das quaes, como latim e inglez, se dão tres horas de exercicio. Confrontando estas considerações com os factos vemos que ellas se verificão perfeitamente. Prescindido da desídia e omissão dos empregados, que levadas em conta aggravão ainda os inconvenientes apontados.

Seria verdadeiramente util e muito mais economico que extinetas as substituições os Professores se auxiliassem mutuamente designando a Directoria d'entre os que estão em effectividade o mais apto para o exercicio da Cadeira vaga, marcando-se a esse serviço addicional uma gratificação condigna; medida que provisoriamente adoptada convem que por lei seja estabelecida como regra permanente.

Os Professores cathedraes do Lycéo zelosos, dedicados, intelligentes e vigorados estão ao nivel da missão de que se achão revestidos: não é opinião minha individual, é o juizo do publico esclarecido e o testemunho constant

e uniforme dos antecessores de V. Exc. consignado em seus Relatorios de que apenas aqui sou orgão fiel.

O serviço da Secretaria da Instrucção Publica é feito com ordem e promptidão pelo digno Empregado que o tem a seu cargo.

O Bedel de Lyceô, unico empregado desta ordem no estabelecimento, não pôde occorrer com promptidão e oportunidade convenientes aos mistérios á que é destinado, ainda que activo e assíduo; seria útil a creação d'um Continuo que o auxilie durante o exercicio das aulas, supra suas faltas e se preste ao expediente da Directoria.

Acompanha o mappa dos alumnos que frequentão as Cadeiras de Latim das Cidades d'Arcoia e Souza e da Villa de Tombal. As Cadeiras de Souza e Tombal constantemente pouco frequentadas, converia reduzi-las a uma, jubilado aquelle dos dous Professores que o requeresse, ou, se não, que o Governo Provincial designasse e decidisse. Tambem podia ser removido para a Capital o Professor desempregado sendo occupado como auxiliar e collaborador na Cadeira de Latim do Lyceô.

Huma bibliotéca, em proporções adaptadas ás nossas circumstancias, é uma instituição de utilidade tão palpavel ou antes de tão inpreterivel necessidade, que admira não tenha attrahido uma attenção mais particular quer do Governo, quer d'Assembléa Provincial, posto que não tenha deixado de ser lembrada e recommendada em os Relatorios da Directoria.

Cousa de cem volumes ou pouco menos é o que existe na livraria do Lyceô em compendios, dictionarios e alguns expositores de philosophia. Tris ou quatro ao mais; é a livraria pouco favorecida de um estudante de preparatorios.

Convem que a nossa Provincia acompanhe suas idéas e seus progressos moraes e intellectuaes e que neste movimento se salve da vergonha de permanecer na retaguarda de todas. Uma consignação modica, annualmente applicada á acquisição de algumas centenas de volumes não pôde deixar de produzir em pouco tempo um resultado satisfactorio. O que embarga uma tal providencia? Nem meios nem vontade nos falcem. Apareca uma mão que dê o impulso, pas as hesitações e consequentemente os unicos obstaculos que se lhe oppoem se manifestarão. E tal a minha convicção a esse respeito que ao menor despo manifestado por V. Exc. creio que deverei á Provincia um espediente para a sua civilisação.

A separação das escolas da casa dos Professores, a extincção das substituições do Lyceô, a redução á uma das Cadeiras de Latim de Tombal e Souza, a creação de um Continuo e a bibliotéca, eis o que me occorre de mais interessante na occasião presente.

Aqui peço termino este trabalho rogando a V. Exc. p' se dignar dar uma formula de estilo, mas com profunda e sincera convicção dos meus sentimentos e serie que nelle formigão, que sobre sua impressão se lê a palavra de bondade indolente de que me não reputo indigno a menos que a natureza que me mais me abandona de bom cumprir com os meus deveres.

Deos Guarde a V. Exc. Directoria da Instrucção Publica da Parochia S. de julho de 1835.

Ilmo. e Exm. Sr. De Antonio da Costa Pinto Filho B. de S. Paulo. — De v. m. d.

Antonio da Costa Pinto Filho

Director da Instrucção Publica

MAPPA dos alumnos que até a presente data se achão inscriptos nas differentes aulas do Lycéo desta Provincia - (N. 2.)

Aulas	Latim	Francez e Inglez	Geometria	Historia e Geographia	Philosophia	Rhetorica	Total
Numero de alumnos	64	39	8	6	7	8	132

Secretaria da Instrucção Publica da Provincia da Parahyba 5 do julho de 1866.

Gerazio Victor da Natividade,
Amanuenco extraordinario da Instrucção Publica.

MAPPA das aulas publicas de instrucção secundaria do interior da Provincia da Parahyba, com declaração do numero d'alumnos que frequentão cada uma d'ellas no corrente anno.

Numero de Cadeiras	Localidades	Materias de ensino	Numero de alumnos	Total
1	Cidade d'Areia	Latim	14	32
2	Villa do Pombal	Idem	3	
3	Cidade do Souza	Idem	28	

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba 3 de julho de 1856.

Gervasio Victor da Natividade,
Amanuense extraordinario da Instrucção Publica.

MAPPA das aulas do Livrô da Parahyba do Norte com declaração do numero de alumnos n'ellas matriculados desde o anno de 1852, até o de 1855 assim como dos que em cada um desses annos forão examinados.

Numero de Cadeiras	Materias de ensino	Numero d'alumnos matriculados em cada anno.				Total dos matricula- dos.	Numero d'alumnos examinados em cada anno.				Total dos examinados
		1852	1853	1854	1855		1852	1853	1854	1855	
1	Latin	53	41	52	53		3	7	9	8	
2	Francez e Inglez	16	30	29	15		3	3	8	7	
3	Geometria	3	3	3	6						
4	Geographia	2	7	7	5		1	2	2	1	
5	Philosophia	5	4	4	5		3	2			
6	Rhetorica	1	4	5	4						
Somma		82	93	100	120	393	10	14	19	17	60

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba 5 de Julho de 1856.

Genazio Victor da Natividade,
Amanuense extraordinario da Instrucção Publica.

MAPPA das escolas publicas do ensino primario da Parahyba do Norte com declaracão do numero d'alumnos de cada uma dellas no anno de 1855.

Sexo dos Alumnos	COMARCAS	LOCALIDADES.	N.º de Cadeiras	OBSERVAÇÕES	N.º de Alumnos.	TOTAL.
Sexo masculino.	1.ª	Capital, bairro alto 1.ª cadeira	1		96	478
		Idem Idem 2.ª dita	2	Ainda não entrou em exercicio o Professor removido para ella.		
		Idem bairro medio	3		100	
		Idem Varadouro	4		45	
		Jacoca	5	Foi provida ha pouco		
		Santa Rita	6		33	
		Cabedello	7		37	
		Luzena	8		51	
		Alhandra	9		16	
		Pitimbu	10		22	
		Mamangape	11		36	
		Bahia da Traição	12		20	
		Araçari	13	Vaga e em concurso		
		Espirito Santo	14		28	
	2.ª	Pilar	15		32	183
		Itabaiana	16		38	
		Pedras de Fogo	17		42	
		Inga	18		24	
		Campina Grande	19		21	
		Natuba	20		23	
3.ª	Cidade d'Arêa	21		85	275	
	Alagôa Nova	22		42		
	Alagôa Grande	23		21		
	Pilões	24	Foi provida ha pouco			
	Independencia	25		20		
	Serra da Raiz	26		29		
	Bananicolas	27		43		
	Araçura	28	Foi provida ha pouco			
	Cuité	29		35		
4.ª	S. João	30	Provida interinamente e em concurso	22	66	
	Cabocenas	31		44		
5.ª	Pombal	32		10	68	
	Patos	33		18		
	Catolé	34		10		
6.ª	Cidade d' Souza	35		92	143	
	Pimco	36	Vaga	21		
	Cajazeiras	37	Provida interinamente e em concurso	27		
Sexo feminino.	1.ª	Cidade bairro alto	38		20	41
		Varadouro	39		21	
	3.ª	Cidade d'Arêa	40		0	9
		Pombal	41		30	30
6.ª	Souza	42		40	70	
Summa			42		1336	

RELATORIO

da inspecção feita na Alfandega da Parahyba.

M. J. C. S.

Por occasião de haver eu solicitado permissão para chegar á Cidade da Parahyba, depois de findos os trabalhos da minha commissão em Pernambuco, encarrregou-me V. Ex., no Aviso de 18 de Fevereiro proximo passado, de fazer um rapido exame na Alfandega ditta da Provincia, e colahir quosquer abusos e irregularidades que por ventura allí se produzissem no expediente da lei e circumstancia e emta das providencias das mercaderias que entram pela mesma Repartição, tomando em appropriação do Thezouro, em a mais simples forma.

Ocupado como no presente relatório das assumptas de natureza observativa, comparei por dizer a V. Ex. que, não obtidos os licenças de saúde que se fôr por alguns dias no Rio de Janeiro a minha viagem á Cidade da Parahyba em 11 de Março, e allí cheguei a 12, deixando na exercicio da commissão na Alfandega de Pernambuco e Pernambuco meu ajudante Felipe Vieira da Costa incumbido de observar a marcha do serviço e participar-me que os progressos fossem.

Logo a minha chegada á Cidade da Parahyba visitei de pessoa a Alfandega, e era minha intenção frequentar-lhe pessoalmente no dia 19 no caso possível representarem á Residência da Provincia, não me permitindo mais o meu estado de saúde commensurar naquela Repartição senão a 23 de dito mez. Todavia não me achando de todo impossibilitado de dar começo mesmo em casa aos trabalhos da inspecção, julguei que não devia eximir-me da obrigação que

V. Ex. me impozera, e em Officio de 14 do referido mez assentei a communicação á Presidência da Provincia, passando desde logo a funcionar.

Na mesma data fiz igual communicação á Thesouraria, aguardando ao respectivo Inspector, em resposta ao seu Officio de 13 dequelle mez, o auxilio que me prestou pondo a minha disposição os serviços do Amanuense da sua Secretaria, Antonio Jeronymo de Oliveira, que auxiliou-me no expediente de escripta.

O movimento commercial da praça da Parahyba achase-se ainda muito amortecido, pois não ha importação directa de mercadorias estrangeiras, supprindo-se o seu pequeno mercado com as já despachadas para consumo em Pernambuco e navegadas com cartas de guia. Não procede isso de falta de generos para exportação, pois a Provincia produz em quantidade o assucar, algodão e couros, mas das acanhadas proporções das casas commerciaes existentes, que não assegurão ao importador prompto consumo ás suas mercadorias.

Consequentemente a praça se reduzem as incumbencias da Alfandega. Uma ou outra vez tem ella de occupar-se de despachos de mercadorias para consumo, e com effeito depois do novo Regulamento das Alfandegas não se foyza bem comprehendido o modo pratico de processallos, e nem mesmo os dos generos navegados com carta de guia.

Examinei uma nota destes ultimos despachos, e reconheci que erradamente se procedia para achar o algarismo que devia servir de base ao calculo do imposto de 1 1/2% de expediente. Era estranho e inteiramente desusado nas Alfandegas do Imperio o processo admittido na da Parahyba; porquanto do valor total das mercadorias descriptas na nota abatido os calculos 10% e mais 1 1/2% de expediente, e depois carregavam os direitos addicionaes de 5 ou 2%, que alias só são devidos nos despachos de consumo, e assim alterava o valor da factura dado pela parte. Nesse erro foyza incuzida a Repartição por entender que deão ser observadas á risca nos despachos de expediente as mesmas regras estabelecidas no § 1.º do art. 370 sobre os de mercaderias sujeitos a direitos *ad valorem*.

Providenciou pois a este respeito em Portaria de 20 do dito mez de Março, que a este accompanha sob n.º 1, foyza necessar a pratica adoptada, e expedindo um modelo para a organização das notas, com indicação das formulas do processo a seguir.

Em Portarias de 11, 15, e 20 do mesmo mez fiz observar na Alfandega as disposições dos Avisos que me foyza dirigidos em Pernambuco, datados de 17, e 28 de Fevereiro findo, e bem assim as Portarias por mim expedidas á Alfandega dessa Provincia em 20 de Janeiro, 17 e 18 daquelles mezes, versando sobre diversas providencias era approvadas pelas Avisos de V. Ex. de 18 do passado.

Em Officio de 22 do mesmo mez propoz-me o Sr. Inspector a dadas que se lhe offerece sobre a intelligencia do Aviso de 17 de Fevereiro, na parte em que se refere a pratica que ditta a Alfandega de Pernambuco adousa de aplicar ao armazem em a conta da data da desconta das mercaderias exportadas importadas com carta de guia, e a saber: que se neste caso o imposto é calculado sobre o valor da mercaderia em plus de exportação, e assim tambem quanto ao valor do diário a armazem para as mercaderias de Baía que não se calculam, no que se refere ao Regulamento de 19 de Setembro de 1849.

Resolvi estas dadas em Portaria de 24 de Março, e no § 2.º do art. 1.º que o Aviso confirma a intelligencia do mesmo artigo, concluida na Portaria por mim expedida á Alfandega de Pernambuco, pela qual mandei cobrar a armazenagem dos generos com carta de guia da data da sua desconta, e não a base regular de este imposto, e a importancia dos direitos de consumo, como claramente dispõe o art. 392 do Regulamento 3.º que os generos e productos Nacionaes são descontados a bordo ou sobre guias, e por isso dispensados do pagamento do mesmo imposto, salvo no caso de serem recolhidos nos armazens d'Alfandega á pedido ou requerimento das partes, e só nesta hypothese serão sujeitos a armazenagem, calculada sobre o valor que tiverem na pauta semanal, observadas nesta parte as disposições anteriores ao citado Regulamento, e assim confirmada a doutrina do art. 391 do Regulamento e obriga ao pagamento da armazenagem em todo e qualquer tempo que entrar para os depositos d'Alfandega, *qualquer que seja a sua procedencia ou origem*.

A V. Ex. compete esclarecer melhor esta questão; porquanto é manifesta a omissão do Regulamento a respeito de certos generos, que muitas vezes são recolhidos ás Alfandegas por conveniencias das partes, a que se não pode deixar de attendere.

Na minha citada Portaria obstaty-me de declarar desde quando deve começar a cobrança da armazenagem das mesmas mercaderias, por parecer-me sabentido que são elles do numero dos que gozam de franquia do direito, comprehendidos no § 2.º do art. 392 do Regulamento, e consequentemente sujeitos ao imposto da data da sua entrada para os armazens d'Alfandega. Entretanto comparei-me observar que, tomado para o calculo o valor da pauta semanal, unico adoptavel, demasiado gravoso se torna o imposto calculado pelas taxas de 1, 2, 3, e 4%, era estabelecidas.

Em quanto regardo os dts. sigões do Regulamento de 22 de Junho de 1836, a taxa da armazenagem dos generos do paiz era de 1 1/2% do seu valor, e assim continuou ainda depois das alterações decretadas no art. 19 da Lei n.º 209 de 18 de Setembro de 1833, como se deprehende da Ordem do Thezouro n.º 177 de 22 de Outubro de 1850. E pois a modificação daquellas taxas com applicação aos productos nacionaes parece-me aconselhada pela equidade.

Sob n.º 2 offereço á leitura de V. Ex. o citado Officio e Portaria.

O commercio de exportação da Provincia e na sua maxima parte encaminhado para a praça de Pernambuco, onde encontra um mercado mais amplo e lucrativo dos seus productos.

Isto não obstante algumas embarcações carregão no porto da Parahyba com destino para fora do Imperio; mas ainda assim e quasi completa a dependencia em que se acha a praça da Parahyba da de Pernambuco, porquanto parte dessas embarcações alli vão receber carregamentos de conta de negociantes de Pernambuco.

Da Parahyba á Cidade do Recife os generos são conduzidos em canoas de vela de maiores ou menores dimensões com a denominação de *barcasas*, embarcações ligeras usadas na costa do norte desde as Alagoas até o Ceará.

Feito o despacho regular dos generos, os donos ou mestres das *barcasas* assignão termos de responsabilidade delles, para provarem, no prazo marcado, que chegarão ao seu destino e alli descarregarão, e assim se observa o disposto no art. 615 do Regulamento.

Quanto porém á exportação para o estrangeiro, a fiscalização e exercida no embarque depois de feito e pago o despacho, como succede em Pernambuco, ou á porta do unico trapiche alfandegado que existe em frente do Caes da Alfandega e vizinho da casa que está occupada actualmente, ou nos não alfandegados.

Muitas vezes os Srs. Presidentes da Provincia tem concedido licenças a diversos carregadores para realizarem o embarque dos seus generos de exportação no Porto de S. Antonio, fozza do Varadouro. Parece-me isto incongruente e estranho, em face do Regulamento, que não permite interferencia das Presidencias da Provincia nos objectos da immediata fiscalização das Alfandegas. Não sendo porém a minha missão contrariar ou obstar a execução de actos da primeira autoridade da Provincia, dou-lhe de tomar qualquer medida a este respeito, e aqui dou conta do facto, para que V. Ex. se digno deliberar como entender acertado. O que porém não posso deixar de informar é, que o favor concedido aos carregadores de S. Antonio, além de que excede ás attribuições da Presidencia, porque ao Inspector da Alfandega compete exclusivamente permittir por motivos attendiveis o despacho e embarque dos generos fora do ancoradouro de carga, accresce que o Porto de que se trata fica em distancia desso ancoradouro, e por isso não pôde a Alfandega desempenhar os deveres da fiscalização sem destacar para alli o Guardanão, um Confidente, e dois Guardas, o que é em detrimento do serviço da Alfandega, e em proveito unicamente de um ou outro particular.

O trapiche alfandegado do Varadouro recebe principalmente assucar, que alli é guardado em pilhas, e depois ensacado, pesado, e embarcado, do mesmo modo que se pratica em Pernambuco. Quando o Visitei mostrou-se-me um livro, sem sello nem rubrica, em que se fazia a escripturação de entrada, e disse-me a pessoa que m'o apresentou que havia outro de sahêla, que não me foi presente por não estar então no trapiche. Consegui de mero luxo o alfandegamento desse trapiche, em que nenhuma fiscalização se pôde exercer, desde que o principal genero que nelle se recolhe é ali conservado á granel e sem envoltorios pelos quaes se faça praticavel a verificação das quantidades e qualidades recolhidas.

O alçodão é inspecionado na Parahyba como em Pernambuco, mas em uma Repartição para isso creada pela Administração Provincial, por bem da arrecadação dos direitos de sahêla que lhe pertencem. Pelas qualificações dessa inspecção, mediante o necessario exame dos Confidentes da Alfandega, são feitos regularmente os despachos de exportação para o estrangeiro.

Examinei a escripturação interna da Alfandega, e achê-a em dia, excepto a do livro mestre ou de registro de manifestos, que recomendei se fizesse pelo modelo, que ministrei, usado na Alfandega da Corte, pois o por que se escripturava esse livro não era satisfatorio. Também fiz modelar pela da Alfandega de Pernambuco a escripturação do livro de recolta de direitos, por ser incompleta a que estava adoptada. Outros modelos deixei para serem executados, já da Alfandega da Corte, já da de Pernambuco, dos quaes é esusado fazer aqui particular menção, pois vive em vista introduzir na Repartição as praticas naquellas observadas, até que por meio de uma medida geral se regularize este importante ramo do serviço, de modo a harmonisá-lo em um só pensamento para todas as Alfandegas do Imperio.

A Alfandega da Parahyba, além das rendas de importação e exportação que lhe são proprias, arrecada tambem as internas, e as escripturava em livros de sahêla, sem excepção dos emolumentos, o que fez não dar nesta parte.

He notavel a falta que existe no archivo de um collação

completa da legislação de 1838 até agora: alguns tomos existem desses annos; mas não contêm todos os actos, como tive occasião de ver. O Inspector sollicita a remessa de uma collação exacta dos mesmos annos, e em julgoza necessaria.

As remessas do rendimento para a Thesouraria realizavam-se nas segundas-feiras de cada semana, como na Alfandega de Pernambuco se praticava; mas declarei que ellas se devião effectuar nos sabados, e assim se ficou observando em ambas as Alfandegas de accordo com a pratica d'esta Corte.

Tambem fiz saber que as guias de remessa devião conter simplesmente a declaração da somma remettida e suas especies, dispensada a descripção que nas mesmas guias se fazia de cada artigo de renda, descripção esta que só se torna indispensavel no balancete mensal.

As relações mensaes do ponto dos Empregados indicavão não só o numero de faltas de cada um, como tambem os dias em que ellas se davão, isto para que a Thesouraria podesse proceder aos descontos com relação ao rendimento desses dias verificado pelas participações diarias do rendimento. Semelhante pratica, que só favorecia ao mais experto, aquelle que guardava as suas faltas para os dias que sabia serem de quasi nenhum rendimento, como não é raro na Alfandega da Parahyba, estava bem longe de ser a observada no Thesouro, aonde os descontos são calculados, como é justo, na razão da renda do mez, e não na do dia. E pois entendi-me verbalmente a este respeito com o Inspector da Thesouraria, que nenhuma objecção pôz em fazer cessar aquella pratica e adoptar a do Thesouro, que é a natural e conforme a letra e espirito dos Regulamentos sobre esta materia.

O pequeno edificio nacional em que funcionava a Alfandega, achá-se cada vez mais arruinado, e além disto é de acanhadas proporções para o serviço da Repartição, a qual hoje tem por arrendamento uma casa terrea, que tambem não offerece as accommodações necessarias, mas está situada em local que tenho por mais apropriado, pois hea mais proximo do ponto de accção do desempenho do serviço da Repartição.

Constou-me que existe um plano e orçamento para um novo edificio, e que o levar-se a effeito a obra dependa de uma sessão do Thesouro. Seja ou não adoptado esse plano, parece-me a necessidade que se acorda de prompto nos conventos de logar, precisa o antigo edificio, que pôde bem servir para um edificio subsidiario da Repartição, ou para qualquer outro fim, a que se destine. Não julguei necessario colher outras informações a este respeito, por suppor que no Thesouro devam ellas existir mais circumstanciadamente.

Em conclusão, empreme informo a V. Ex. que a Repartição marcha sem tropeços sob a direcção do seu digno Inspector, Dr. José da Costa Machado, que se recomenda pela sua probidade e intelligencia, e pela attenção que presta aos negocios de sua competencia.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1862. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Parahyba, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O Contador do Thesouro, *Rafael Arcaño Galvão*.

N. 1.

Tenho observado que os despachos de 1.º de expedito dos generos estrangeiros vindos dos portos do Imperio e da carta de gula são aqui processados de um modo estranho e não praticado em outras Alfandegas, pois que do valor das mercadorias abatem erradamente os calculos 10 % do 1.º de expedito, e carregão depois os direitos de 5 % additionaes, que não são admissiveis nos despachos de 1.º de expedito, e sem unicamente nos de consumo, na forma do Decreto e Tarifa de 3 de Novembro de 1860; declaro ao Sr. Inspector da Alfandega desta Cidade que deve cessar semelhante pratica, e observar se d'ora em diante a da Alfandega da Corte, constando do modelo junto; ficando o mesmo Sr. Inspector na intelligencia de que, apresentada a nota para o despacho dos referidos gen. nos ou mercadorias, e não se conformando o Confidente com os preços dados pela parte, seguir-se-ha o disposto no § 2.º e seguintes do art. 570 do Regulamento de 19 de Setembro, como prescreve o Decreto n.º 2.696 de 23 de Novembro de 1860 e Circular do Thesouro da mesma data.

Cidade da Parahyba 20 de Março de 1862 — *Rafael Arcaño Galvão*.

Illm. e Exm. Sr. — Por ordem de 14 do corrente mez ordenou-me V. Ex. que fizesse cumprir nesta Alfandega o Aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de Fevereiro ultimo, ao qual veio junta uma copia da ordem ou Portaria que V. Ex. dirigiu a Alfandega de Pernambuco em 29 do mez de Janeiro deste anno. E porque na parte em que se trata da armazenagem dos generos estrangeiros importados com carta de guia observo que o referido Aviso apenas se limita a declarar que ditas mercadorias são sujeitas a armazenagem, quando a Portaria tem por fim especial fixar o tempo d'onde se deve principiar a conta-la, vou por isto rogar a V. Ex. para que se digne de esclarecer-me se devo cumprir simplesmente o disposto no Aviso, o que já nesta Alfandega era de pratica, ou se calculando a armazenagem, devo mandar conta-la da data de sua descarga, como é expresso na Portaria. Sobre esta materia de armazenagem tenho ainda uma duvida que pelo licença para apressurar a consideração de V. Ex. é a seguinte: — Se deve-se calcular a armazenagem, relativa as mercadorias estrangeiras importadas com carta de guia, tomando por base a importancia dos direitos de consumo, segundo o art. 696 do Regulamento de 19 de Setembro, ou sea importancia dos direitos de expediente á que a mesma mercadoria é sujeita. Se deve prevalecer a base dos direitos de consumo, fica manifesto, que todo o genero de produção nacional é isento de armazenagem, contra o disposto no art. 691 que a ella sujeita — todo o genero entrado, recolhido ou depositado nos armazens pertencentes as Alfandegas, qualquer que seja sua procedencia ou origem. — Se taes mercadorias devem pagar armazenagem pelos direitos de consumo, especialmente não se lhes dando os prazos livres que o Regulamento estabelece, fica tambem manifesto, que ellas soffrerão maior gravame na cobrança, do que em sua importação directa; e se tomara uma base que não está em harmonia com os direitos á que ella não é mais sujeita.

Atendendo que não me era lícito isentar da armazenagem os productos nacionaes; que não sendo as mercadorias importadas com carta de guia sujeitas a direitos de consumo, não seria tomar a importação, destes para calcular a sua armazenagem. Por outro lado, considerando que pela fixação da base dos direitos a que cada genero ou mercadoria era sujeita, nenhuma haveria que fizesse isento do pagamento da armazenagem, e ca-la uma em harmonia com os respectivos direitos, assim já o determinei nesta Alfandega, e supplei esta decisão ao conhecimento da Thesouraria. Roço a V. Ex. que tomando em consideração o exposto, se digne de transmittir-me suas ordens, sobre esta materia, a fim de que por ellas regular-se os casos identicos que do futuro occorrerem.

Deus Guard: a V. Ex. — Alfandega da Parahyba em 22 de Março de 1862. — Illm. e Exm. Sr. Rafael Arcanjo Galvão, Contador do Thesouro Nacional em commissão neste Praxineiro. O Inspector *José da Costa Machado Junior*

PORTARIA SOLVENDO AS DUVIDAS PROPOSTAS NO OFFICIO ACIMA.

A cerca das duvidas expostas pelo Sr. Inspector da Alfandega desta Cidade em seu officio de 21 do corrente responde-se seguinte:

1.º que no Aviso do Sr. Ministro da Fazenda de 17 de Fevereiro proximo passado se contém a approvação da Portaria por mim expedida á Alfandega de Pernambuco em 29 de Janeiro deste anno, de que já dei conhecimento ao referido Sr. Inspector em Portaria de 14 deste mez, e portanto não pôde haver duvida de que a armazenagem dos generos estrangeiros importados com carta de guia se deve cobrar da data da sua descarga ou deposito, como prescreve o § 2.º do art. 692 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860:

2.º que a base para o calculo e cobrança da armazenagem dos generos ou mercadorias estrangeiras é a importancia dos direitos de consumo, como dispõe o citado art. 692, mal obstando que já tenham taes generos pago os mesmos direitos e sido importados com carta de guia; por quanto da cobrança dos arts. 582 § 4.º, 601, 611 § 3.º, 691, 692, 693, 694, e 695 do referido Regulamento, claramente se manifesta que aquella imposição é exigivel não só desde que entrão as mercadorias para os armazens e depositos da Alfandega antes de despacho, se não depois do despacho, por todo o tempo que elles se demoram, sem que a esta regra se opponha nenhuma disposição do mesmo Regulamento.

3.º que em face do disposto no § 1.º do art. 628 do Regulamento são dispensados de armazenagem as generos nacionaes, visto que devem ser despachados a bordo, ou se embarcam; mas quando acontecer que a pedido ou requerimento das partes os mesmos generos sejam recolhidos nos armazens ou depositos da Alfandega, neste caso terá lugar a cobrança da armazenagem calculada sobre o valor que tiverem as mercadorias na paula semanal, como se tem praticado em ditas Alfandegas em virtude das disposições anteriores ao citado Regulamento, o qual posto que seja bem claro e positivo quanto a sujeita ao pagamento da imposição toda e qualquer genero mercadoria, entrada, recolhido, ou depositado nos armazens pertencentes as Alfandegas ou Mezas de Rendos, *qualquer que seja a sua procedencia ou origem* (art. 691) todavia não dispõe acerca da base que se deve tomar para o calculo dos generos ou productos nacionaes.

Cidade da Parahyba em 25 de Março de 1862. — Rafael Arcanjo Galvão.